



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
CENTRO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – CONTRATO – GMS Nº 5289/2026

CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO CONTÍNUO DE GERENCIAMENTO DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DA FROTA DE VEÍCULOS DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL - DEPPEN, QUE ENTRE SI FAZEM O ESTADO DO PARANÁ, POR MEIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E A EMPRESA PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.

PROTOCOLO nº: 25.736.956-0

CONTRATANTE: O ESTADO DO PARANÁ, através da SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, inscrito no CNPJ sob n.º 76.416.932/0001-81, com sede localizada junto à Rua Cel. Dulcídio, nº 800, bairro Batel, CEP 80.420-170, Curitiba/PR, neste ato representada por seu Titular, Cel. PM Saulo de Tarso Sanson Silva, portador do CPF 611.XXX.XXX-34, nomeado pelo Decreto nº 13.205, de 07 de abril de 2026.

CONTRATADO(A): PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, inscrito(a) no CNPJ/CPF sob o n.º 05.340.639/0001-30, com sede no(a) Alameda Rio Negro, nº 585, Sala 23, Edifício Jacari, bairro Alphaville - Centro Industrial e Empresarial, CEP: 06454-000, Município de Barueri/SP, neste ato representado(a) por **Renata Nunes Ferreira**, inscrito(a) no CPF sob o n.º 371.XXX.XXX-40, endereço na Rua Açu, nº 47, Loteamento Alphaville Empresarial, Campinas/SP, CEP: 13098-335, E-mail: licitaprime@primebeneficios.com.br.

O presente Contrato será regido pela Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, pelo Decreto n.º 10.086, de 17 de janeiro 2022; pelo edital do Pregão Eletrônico n.º 003/2025 (protocolo n.º 22.719.930-0) do procedimento licitatório que originou o presente instrumento, com todos os seus anexos, pela proposta do licitante vencedor e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:
CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO CONTÍNUO DE GERENCIAMENTO DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DA FROTA DE VEÍCULOS DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL - DEPPEN, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, conforme descrito no Termo de Referência e seus anexos.

Lote 01	Descrição do objeto	Unidade	Qtd.	Valor unitário	Valor total	Taxa de ADM
Item 1	0402-16343 Prestação de Serviços, TIPO: Gerenciamento, controle, guarda eletrônica dos históricos e fornecimento de manutenção preventiva e corretiva através	Unidade	17200000	R\$ 1,0000	R\$ 17.200.000,00	- 16,57%



**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
CENTRO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – CONTRATO – GMS Nº 5289/2026**

de oficinas credenciadas, para atender os veículos, embarcações e equipamentos que compõem a frota, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: Conforme Termo de Referência e anexos constantes no Edital, UNID. DE MEDIDA: Unitário					
---	--	--	--	--	--

ITEM	DESCRIÇÃO	FROTA ESTIMADA	VALOR ESTIMADO (24 MESES)	TAXA DE ADM
01	GMS: 0402-18343 - Serviço continuado de gerenciamento da manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos de propriedade dos órgãos e entidades do Poder Executivo do Paraná, mediante a disponibilização de uma rede credenciada de oficinas e estabelecimentos especializados do setor de reparação automotiva, incluindo o fornecimento de peças, componentes, acessórios e materiais; a disponibilização de serviços de reboque/guincho e a disponibilização de equipe especializada, bem como a implementação e operação de um sistema informatizado e integrado de gestão dos serviços.	976	R\$ 17.200.000,00	+ 16,57%

CLÁUSULA SEGUNDA - FUNDAMENTO:

Este contrato decorre do **Pregão Eletrônico n.º 003/2025**, objeto do processo administrativo n.º 22.719.930-0, com homologação publicada no sítio eletrônico oficial e no Diário Oficial do Estado n.º 12106, de 01/04/2026 e conforme ato de autorização nas fls. [642 deste protocolo.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO E VALOR DO CONTRATO:

3.1 O Contratante pagará ao Contratado os preços unitários previstos em sua proposta, que é parte integrante deste contrato:

3.2 O valor total do contrato é de **R\$ 17.200.000,00 (dezessete milhões e duzentos mil reais)**.

3.2.1 O valor previsto no item 3.2 é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao Contratado dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

3.3 No preço pactuado estão inclusas todas as despesas necessárias à execução do objeto do contrato, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação, além dos materiais inerentes à prestação dos serviços contratados.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE:

4.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano, com data-base vinculada à data do orçamento estimado (23/10/2025).

4.2 Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo **ÓRGÃO CONTRATANTE**, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo IBGE, e Banco Central do Brasil, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.



**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
CENTRO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – CONTRATO – GMS Nº 5289/2026**

4.2.1 O contratado ao assinar aditivo ao contrato mantendo as demais cláusulas em vigor, sem ressalva em relação ao reajustamento de preços, importará renúncia quanto às parcelas reajustáveis anteriores ao aditivo.

4.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

4.4 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

4.5 Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

4.6 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

4.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

4.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

4.8.1 Não serão admitidos apostilamentos com efeitos financeiros retroativos à data da sua assinatura.

4.8.2 A concessão de reajustes não pagos na época oportuna será apurada por procedimento próprio.

4.9 Se, juntamente do reajustamento, houver a necessidade de prorrogação de prazo e/ou acréscimo e/ou supressão de serviços, é possível formalizá-lo no mesmo termo aditivo.

4.10 Após a sua aprovação pela autoridade competente, os novos valores serão comunicados à Contratada para atualização no Sistema de Gestão da Manutenção.

CLÁUSULA QUINTA - A RESPONSABILIDADE DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

5.1 A responsabilidade pela gestão deste contrato caberá ao(à) servidor(a) ou comissão designados, conforme item 5.3 deste Contrato, o(a) qual será responsável pelas atribuições definidas no art. 10 do Decreto n.º 10.086, de 2022.

5.2 A responsabilidade pela fiscalização deste contrato caberá ao(à) servidor(a) ou comissão designados, conforme o item 5.3 deste, o(a) qual será responsável pelas atribuições definidas nos arts. 11 e 12 do Decreto n.º 10.086, de 2022.

5.3 Os responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato serão designados por ato administrativo próprio do Contratante.

5.4 A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas pelo Contratante, que realizará a fiscalização, o controle e a avaliação dos bens fornecidos, bem como aplicará as penalidades, após o devido processo legal, caso haja descumprimento das obrigações contratadas.

CLÁUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO:

6.1 A presente contratação adotará como regime de execução a Empreitada por Preço



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
CENTRO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – CONTRATO – GMS Nº 5289/2026

Unitário.

6.2 O serviço deverá ser iniciado a partir da assinatura do contrato e deverá ser realizado de forma ininterrupta pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses.

6.3 Os serviços serão prestados no(s) local(is) conforme o **Anexo VI**, na forma, nos prazos e de acordo com as especificações técnicas contidas no Termo de Referência, que integra o presente contrato para todos os fins.

6.4 **Recebimento provisório:** será realizado pelo servidor designado a retirar o veículo da Rede Credenciada ao término da manutenção. Este servidor deverá conferir se as peças e serviços descritos na ordem de serviço foram utilizados/aplicados ao veículo nas quantidades indicadas, a qualidade do serviço prestado, se o veículo se encontra limpo, internamente e externamente, preenchendo o *checklist* de saída em conjunto com o estabelecimento. Caso encontre alguma irregularidade, o veículo não deverá ser retirado. Se a solução não ocorrer no ato, a equipe especializada deverá ser acionada para as devidas tratativas, com fixação de prazos;

6.5 Nos termos do art. 359 do Decreto Estadual n.º 10.086/2022, poderá ser dispensado o recebimento provisório nos serviços até o valor previsto no inciso II do art. 75, da Lei Federal nº 14.133 de 2021, desde que não se componham de aparelhos, equipamentos e instalações sujeitos à verificação de funcionamento e produtividade.

6.6 **Recebimento definitivo:** ocorrerá após a aprovação, pelo gestor de frota, na funcionalidade de pré-faturamento, devendo ocorrer em até 2 (dois) dias úteis após a finalização do processo de manutenção no sistema de gestão.

6.6.1 Na hipótese da verificação a que se refere o item anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

6.7 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do fornecimento do objeto ou do serviço, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contratado.

6.8 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando estiverem em desacordo com as especificações constantes no termo de referência, da proposta ou do contrato, podendo ser fixado pelo fiscal do contrato, avaliado o caso concreto, um prazo para a substituição do bem, ou o refazimento do serviço, à custa do contratado, e sem prejuízo da aplicação das penalidades.

CLÁUSULA SÉTIMA - FONTE DE RECURSOS:

7.1 A despesa correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade:	390000
Ação:	3917.06.421.30.8383 – Gestão do Sistema Penitenciário
Natureza de Despesa:	3390. 3919 – Manutenção e Conservação de Máquinas e Equipamentos



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
CENTRO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – CONTRATO – GMS Nº 5289/2026

Fontes de Recursos:	500.000.000 - Recursos Livres (não vinculados)
2026	R\$ 200.000,00
2027	R\$ 8.500.000,00
2028	R\$ 8.500.000,00

Nota de Reserva: 2026NR001281.

CLÁUSULA OITAVA - VIGÊNCIA:

8.1 O contrato terá vigência de **24 (vinte e quatro) meses**, podendo ser prorrogado por meio de Termo Aditivo, por um ou mais períodos, desde que satisfeitos os requisitos dos artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA - PAGAMENTO:

9.1 Da Forma de Pagamento:

9.1.1 A remuneração da Contratada será resultante da aplicação da Taxa de Administração (inicialmente fixada em 0% como valor de referência para disputa, sendo admitida, portanto, a apresentação de taxa negativa), registrada na Ata do Registro de Preços, sobre os valores dos serviços prestados e aprovados pelo Órgão/Entidade contratante e faturados na respectiva quinzena.

9.1.1.1 Deverão estar incluídos na taxa de administração todos os tributos, salários, encargos sociais, trabalhistas e fiscais e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto, bem como todo o investimento necessário à implantação do referido objeto.

9.1.1.2 A Taxa de Administração registrada na Ata do Registro de Preços será fixa e irrevogável durante a vigência da ata, dos contratos e seus eventuais aditivos.

9.1.2 Os valores dos serviços da Rede Credenciada para remuneração da hora/homem, serão praticados conforme conveniência do estabelecimento credenciado, não podendo, contudo, ser superiores aos praticados para outros clientes pessoas físicas ou jurídica no varejo, estando limitados aos preços máximos estabelecidos pela Administração:

VALOR M.D.O. (HORA) POR CATEGORIA	Valor (R\$)
Motocicleta	R\$ 130,00
Veículo leve/médio gasolina/etanol	R\$ 139,00
Veículo leve/médio diesel	R\$ 170,00
Pesado	R\$ 196,00
Embarcação e similar	R\$ 221,00
Equipamento	R\$ 227,00

9.1.2.1 Os valores acima estabelecidos pela Administração não serão obrigatórios para os serviços prestados por Concessionárias autorizadas da marca, haja vista a



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
CENTRO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – CONTRATO – GMS Nº 5289/2026

hora/homem nestes estabelecimentos terem sua remuneração sugerida pela montadora/fabricante e os valores para revisão de veículos em garantia serem igualmente fixados pela mesma.

9.1.3 Na execução do contrato o vencedor do certame, por meio de sua rede de estabelecimentos credenciados, deve apresentar o percentual mínimo de **13% (treze por cento) de desconto para peças de reposição genuínas/legítimas, revendidos exclusivamente na rede de concessionárias**, sobre os valores apostos e vigentes nas Tabelas Referenciais de Preços de Peças utilizadas, emitidas pelas montadoras/fabricantes, ou outro instrumento técnico similar, usualmente praticados na iniciativa privada e reconhecido nacionalmente (Exemplo: Cesvi/Orion, Cilia, Audatex, Tempário, etc.), ou ainda, fixado por órgão oficial.

9.1.4 Na execução do contrato o vencedor do certame, por meio de sua rede de estabelecimentos credenciados, deve apresentar o percentual mínimo de **17% (dezessete por cento) de desconto para peças de Reposição – original fornecedor da montadora/outros fabricantes**, sobre os valores apostos e vigentes nas Tabelas Referenciais de Preços de Peças utilizadas, emitidas pelas montadoras/fabricantes, ou outro instrumento técnico similar, usualmente praticados na iniciativa privada e reconhecido nacionalmente (Exemplo: Cesvi/Orion, Cilia, Audatex, Tempário, etc.), ou ainda, fixado por órgão oficial.

9.1.5 Os percentuais estabelecidos nos itens **9.1.3. e 9.1.4.** são mínimos, não havendo óbice para que o estabelecimento credenciado ofereça descontos com percentuais superiores.

9.1.6 Os percentuais estabelecidos nos itens 9.1.3 e 9.1.4 não se aplicam aos serviços de revisão em garantia realizados em Concessionárias autorizadas da marca quando possível comprovar a padronização de valores pela fabricante, nos termos do item **10.3.51.5.2 do Termo de Referência.**

9.1.7 O pagamento de cada fatura deverá ser realizado em um prazo não superior a 30 (trinta) dias contados a partir do atesto da Nota Fiscal, após comprovado o adimplemento do Contratado em todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas e notas de débitos e mediante verificação do Certificado de Regularidade Fiscal (CRF), emitido por meio do Sistema de Gestão de Materiais, Obras e Serviços – GMS, destinado a comprovar a regularidade com os Fiscos Federal, Estadual (inclusive do Estado do Paraná para licitantes sediados em outro Estado da Federação) e Municipal, com o FGTS, INSS e negativa de débitos trabalhistas (CNDT), observadas as disposições do Termo de Referência.

9.1.8 Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, no fornecimento dos bens ou no cumprimento de obrigações contratuais.

9.1.8.1 Os pagamentos ficarão condicionados à prévia informação pelo credor, dos dados da conta corrente junto à instituição financeira contratada pelo Estado, conforme o disposto no Decreto n.º 4.505, de 2016, ressalvadas as exceções previstas no mesmo diploma legal.

9.1.9 O prazo estabelecido no item 9.1.7 ficará suspenso na hipótese prevista no item



**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
CENTRO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – CONTRATO – GMS Nº 5289/2026**

13.4.1 das Condições Gerais do Pregão.

9.1.9.1 Decorrido o prazo de adimplemento da multa, caso esta não tenha sido paga, os valores serão descontados da fatura apresentada.

9.1.10 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo Órgão/Entidade Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

9.1.10.1 Para dar cumprimento ao disposto, a Contratada deverá formalizar o pedido da compensação financeira ao Órgão/Entidade Contratante, em processo específico, fundamentando o pleito e demonstrando os respectivos valores correspondentes, para fins de análise pelo responsável e o encaminhamento das providências pertinentes, se for o caso.

9.1.11 A Contratada poderá restringir o acesso do Órgão/Entidade Contratante ao Sistema de Gestão da Manutenção para a realização das seguintes transações: solicitação, análise e autorização de execução de ordem de serviço, quando houver Nota Fiscal/Fatura em aberto emitida com prazo superior a 50 (cinquenta) dias, desde que tenha efetuado preventivamente comunicado formal ao Gestor do contrato do Órgão/Entidade Contratante, quanto a iminência da suspensão em razão do atraso no pagamento.

9.1.12 O sistema deverá alertar ao Órgão/Entidade Contratante quanto a existência de Nota Fiscal/Fatura vencida (emitida há mais de trinta dias), mediante mensagem automática no sistema, informando o número da(s) nota(s) fiscal(is), valor(es) e data(s) de emissão. Caso seja impossível listar todas as informações na caixa automática, a mensagem disponibilizada deverá ter um link para acesso às informações pelo Órgão/Entidade Contratante.

9.1.13 A restrição no acesso deverá ser realizada somente àquele Órgão/Entidade Contratante (Departamento, Unidade ou Centro de Custo) com Nota Fiscal/Fatura vencida sendo que os demais Órgão/Entidade Contratante (Departamento, Unidade ou Centro de Custo) em hipótese alguma poderão ser afetados pela medida.

9.1.14 A regularização no acesso deverá ocorrer imediatamente após a quitação (pagamento) pelo Órgão/Entidade Contratante da Nota Fiscal/Fatura vencida com a situação caracterizada no item 9.1.10.

9.1.15 Para fins de pagamento, a Contratada deverá emitir, conforme dados do Órgão/Entidade Contratante, a Nota Fiscal/Fatura quinzenal de prestação dos serviços, estando especificado na mesma, o número do contrato, o período a que se refere e



**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
CENTRO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – CONTRATO – GMS Nº 5289/2026**

demais dados que a vinculam ao Relatório Analítico de Despesas – RAD (exemplo, número de lote, código, controle, etc.).

9.1.16 A Nota Fiscal/Fatura deverá ser encaminhada por meio do Sistema da Contratada ao respectivo Órgão/Entidade Contratante, de acordo com a estrutura administrativa do mesmo, podendo ser centralizada ou descentralizada (Órgão/Unidade, Departamento e/ou Centro de Custo) a critério do Órgão/Entidade Contratante.

9.1.17 A Nota Fiscal/Fatura deverá contar com código de barras ou QR Code que possibilite à Contratada reconhecer automaticamente o pagamento, evitando conciliações manuais. O campo "valor" deve permitir alteração, visando a aplicação da retenção tributária e de eventuais glosas em decorrência de irregularidades constatadas no IMR. A data de validade deve ser apenas informativa, devendo eventual compensação por atraso ser apurada na forma do item 9.1.10.

9.1.18 As Notas Fiscais/Faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação do documento, considerado válido pelo Órgão/Entidade Contratante.

9.1.19 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável sobre o valor da Taxa de Administração.

9.1.20 Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável, cuja alíquota, base de cálculo e valor do imposto devido devem estar devidamente destacados na Nota Fiscal/Fatura emitida pela Contratada.

9.1.21 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. O pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar e demais alterações.

9.1.22 Para liberação do pagamento, a Contratada deverá estar com a documentação de habilitação abaixo especificada dentro de sua validade, enquanto perdurar a vigência do contrato:

- a.** Prova de Regularidade de Cadastro de Licitante junto ao GMS da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência do Governo do Estado do Paraná;
- b.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;
- c.** Certidão Negativa expedida pelo cartório distribuidor de falência e recuperação judicial do local da sede da Contratada;
- d.** Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da Contratada;
- e.** Prova de regularidade para com a Fazenda do Estado do Paraná, se a Contratada não estiver sediada no Estado do Paraná;
- f.** Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos/CND;
- g.** Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade - CRF.

9.1.23 A não apresentação da documentação acima assegura ao Órgão/Entidade



**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
CENTRO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – CONTRATO – GMS Nº 5289/2026**

Contratante o direito de aplicar penalidades previstas na legislação vigente.

9.1.24 Para fins de pagamento, somente serão considerados gastos autorizados e efetivamente executados na rede de estabelecimentos credenciados.

9.1.25 Antes de qualquer pagamento, poderá ser aplicado mecanismo contratual de redução do pagamento por meio de Instrumento de Medição de Resultados – IMR, conforme item 11.5 do Termo de Referência, quando, apesar da utilidade da solução entregue, não forem atingidas as metas ou índices de qualidade estabelecidos.

9.1.26 A Contratada é a única responsável pelo pagamento à rede credenciada, decorrente dos serviços de manutenção efetivamente realizados, ficando registrado que o Órgão/Entidade Contratante não responde solidária ou subsidiariamente por esse pagamento.

9.2 Da Medição dos Serviços

9.2.1 Para medição dos serviços contratados, deverão ser considerados períodos quinzenais de prestação de serviços, sendo que a primeira quinzena corresponde ao período 1º ao 15º dia do mês, e a segunda ao período do 16º ao último dia do mês.

9.2.2 As medições para efeito de pagamento serão realizadas de acordo com os seguintes procedimentos:

9.2.2.1 No primeiro dia útil subsequente à quinzena em que foram prestados e faturados os serviços, a Contratada deverá disponibilizar via Sistema, Relatório Analítico das Despesas - RAD contendo os quantitativos totais de cada um dos tipos de serviços realizados (manutenção fornecida e taxa de administração), por Órgão/Entidade Contratante, (podendo ser individualizado por Departamento, Unidade ou Centro de Custo, conforme definição do Órgão) e os respectivos valores apurados, contendo no mínimo:

- a. Número da ordem de serviço;
- b. Identificação da oficina (razão social, nome fantasia e endereço);
- c. Identificação do órgão / unidade (centralizado ou descentralizado);
- d. Identificação do veículo (marca, tipo, prefixo e placa);
- e. Discriminação e valor das peças utilizadas;
- f. Discriminação do tempo e valor total dos serviços;
- g. Valor total da operação;
- h. Data da abertura da ordem de serviço;
- i. Data da disponibilização dos orçamentos, e o respectivo prazo entre a solicitação e a disponibilização;
- j. Previsão da data da entrega do serviço/veículo informada na fase de orçamentação pelo estabelecimento, e o efetivo prazo da conclusão do serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

10.1 Obrigações do Departamento de Gestão da Frota Oficial – SEAP/DETO

10.1.1 Centralizar as informações relativas aos contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços, bem como, acompanhar a fiel execução do objeto contratado, orientando os Órgãos/Entidades Contratantes quanto a eventuais ajustes a serem implementados.

10.1.2 Coordenar a implantação do Sistema de Gestão da Manutenção da Contratada.

10.1.3 Fornecer à Contratada, a estrutura organizacional e orçamentária-financeira dos



**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
CENTRO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – CONTRATO – GMS Nº 5289/2026**

Órgãos/Entidades Participantes no Sistema de Gestão da Manutenção.

10.1.4 Fornecer à Contratada a base cadastral completa e atualizada dos veículos, equipamentos agrícolas e rodoviários, embarcações e motocicletas, contendo os dados necessários ao seu registro durante a implantação.

10.1.5 Realizar no Sistema de Gestão os acréscimos e exclusões de veículos, embarcações e equipamentos agrícolas e rodoviários, da frota oficial dos Órgãos/Entidades Contratantes.

10.1.6 Propor à Contratada e coordenar a implantação de ajustes na prestação dos serviços e no Sistema de Gestão, visando a melhoria contínua, mediante a otimização do uso da ferramenta e a redução de custos à Administração.

10.1.7 Comunicar à Contratada as imperfeições, falhas ou irregularidades que verifique, fixando prazo para a sua correção.

10.1.8 Solicitar à Contratada a substituição de estabelecimentos que forem considerados incompatíveis, assim considerados aqueles que não cumprirem os requisitos estabelecidos neste Termo de Referência.

10.1.9 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada no Termo de Referência, no edital de licitação e seus anexos, bem como na proposta.

10.1.10 Acompanhar as atividades dos Órgão/Entidades Contratantes quanto à execução dos contratos.

10.1.11 Orientar os Órgãos/Entidades Contratantes quanto ao ressarcimento pela Contratada de valores que constate indevidamente cobrados.

10.1.12 Estabelecer diretrizes, normatizar procedimentos e orientar os Órgãos/Entidades Contratantes no desempenho das suas atribuições relativas ao Sistema de Gestão da Manutenção.

10.2 Obrigações do Órgão/Entidade Contratante

10.2.1 Quanto à Formalização do Instrumento Contratual:

10.2.1.1 Firmar o contrato com a empresa detentora da Ata de Registro de Preços, o qual terá a duração inicial de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado por interesse das partes, respeitando-se o limite estabelecido nos artigos 106 e 107 da Lei 14.133, de 2021;

10.2.1.1.1 Para o atendimento do cronograma de implantação e liberação do acesso ao sistema nos prazos estabelecidos, o Órgão/Entidade Contratante deverá assinar o contrato em até 15 (quinze) dias contados da assinatura da Ata de Registro de Preços.

10.2.1.2 Manter inalteradas as cláusulas e condições estabelecidas na Minuta do Termo de Contrato, complementando-as apenas nos campos relativos aos dados das partes (Órgão/Entidade Contratante e Contratada), dotações orçamentárias e o valor estimado;

10.2.1.3 Publicar o extrato do contrato e dos seus aditamentos no prazo estabelecido no art. 184, do Decreto Estadual nº 10.086/2022;

10.2.1.4 Adotar as providências necessárias à prorrogação do prazo de vigência do contrato em tempo hábil para a conclusão dentro do prazo de vigência do contrato por meio de Termo Aditivo, autuado em processo próprio e apensado àquele que foi celebrado o contrato original;

10.2.1.5 Cumprir fielmente todas as demais normas relativas à Contratos, previstas no Decreto Estadual nº 10.086/2022 e, subsidiariamente, na Lei 14.133/2021.



**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
CENTRO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – CONTRATO – GMS Nº 5289/2026**

10.2.2 Quanto à Execução do Contrato:

10.2.2.1 Receber o objeto contratado nos prazos nas condições estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital de Licitação e seus Anexos, bem como na proposta;

10.2.2.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital de Licitação e seus Anexos, bem como na proposta;

10.2.2.3 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência, no Edital de Licitação e seus Anexos, bem como da proposta, para fins de aceitação e, após, para o recebimento definitivo;

10.2.2.4 Comunicar a contratada, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção;

10.2.2.5 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do Contratado, por intermédio de comissão ou servidor especialmente designado;

10.2.2.5.1 Designar por ato formal da autoridade superior, o(s) gestor(es) e o(s) fiscal(is) de contrato, os quais, além das atribuições previstas nos artigos 10, 11 e 12 do Decreto Estadual nº 10086/2022, serão responsáveis pela execução das demais atividades constantes neste Termo de Referência, encaminhando cópia da(s) publicação(ões) do(s) ato(s) à SEAP/DETO;

10.2.2.5.2 Fiscalizar a execução do contrato, zelando pelo fiel cumprimento do pactuado, em conformidade com o previsto no Edital, na proposta da Contratada, conforme previsto no art. 11 do Decreto Estadual nº 10.086/2022 e demais normas legais;

10.2.2.5.3 Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do Contrato, comunicar à Contratada o ocorrido, fazendo-o por escrito, bem como apontar as providências exigidas e prazos para corrigir a falha ou defeito descrito.

10.2.2.6 Efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente à efetiva execução dos serviços, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência, no Edital de Licitação e seus Anexos;

10.2.2.7 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecidas pela Contratada, no que couber;

10.2.2.8 Emitir decisão sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;

10.2.2.9 Ressarcir a contratada, nos casos de extinção de contrato por culpa exclusiva da Administração, pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, além de devolver a garantia, quando houver, e efetuar os pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção e pelo custo de eventual desmobilização;

10.2.2.10 Adotar as providências necessárias para a apuração das infrações administrativas, quando se constatar irregularidade que configure dano à Administração, além de remeter cópias dos documentos cabíveis ao Ministério Público competente, para a apuração dos ilícitos de sua competência;

10.2.2.10.1 Compete ao(s) gestor(es) formalmente designado(s) comunicar as ocorrências à autoridade competente do Órgão/Entidade Contratante, com vistas à instauração de processo administrativo para apuração de responsabilidades e eventual



**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
CENTRO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – CONTRATO – GMS Nº 5289/2026**

aplicação de sanção administrativa à Contratada, decorrentes do descumprimento total ou parcial de cláusulas contratuais;

10.2.2.10.2 Caso haja instauração de processo administrativo em desfavor da Contratada, para apurar possível irregularidade na execução do contrato, a emitente do seguro-garantia deverá ser notificada formalmente e a apólice não poderá ser devolvida até a decisão final.

10.2.2.11 Designar e cadastrar no Sistema de Gestão da Manutenção os usuários do Órgão/Entidade, com poderes de gestão, operação ou apenas consulta, responsabilizando-se pelas prerrogativas concedidas, pela regular atualização de seus cadastros, bem como pelas transferências ou inativações em casos de desligamento, substituição, férias, alteração de lotação, dentre outros;

10.2.2.11.1 Disponibilizar acesso, com perfil de consulta, aos servidores das unidades de controle interno do Órgão/Entidade.

10.2.2.12 Manter rigorosamente atualizado o cadastro da sua frota no Sistema de Gestão do Patrimônio Móvel (GPM), informando aos respectivos setores competentes as alterações da frota, decorrentes de incorporação, baixa, transferência, dentre outras;

10.2.2.13 Monitorar as informações que dizem respeito à frota do Órgão/Entidade no Sistema de Gestão, a fim de assegurar que os serviços de manutenção sejam utilizados exclusivamente nos termos do Contrato;

10.2.2.14 Responsabilizar-se pela emissão de prévio empenho para realização das despesas e manter saldo compatível com as necessidades do Órgão/Entidade Contratante, ciente de que o saldo de empenho insuficiente, impossibilita a abertura de novas ordens de serviços e a aprovação de orçamentos até a disponibilização de novo empenho para inclusão no Sistema de Gestão da Manutenção pela Contratada;

10.2.2.14.1 Comunicar imediatamente à Contratada, eventuais estornos nos valores empenhados.

10.2.2.15 Realizar a abertura de ordem de serviço informando a placa do veículo a ser mantido, o hodômetro atual, a categoria (preventiva ou corretiva) e tipo do serviço, o detalhamento do serviço (preventivo) ou defeito observado (corretivo), informando a localização, a necessidade de apresentação do veículo para a orçamentação, bem como indicação da localidade da manutenção se na sede do estabelecimento credenciado (padrão sugerido) ou na sede do Órgão/Entidade, ou ainda em outro local que se encontre o bem;

10.2.2.16 Selecionar, justificadamente e observado critérios de impessoalidade, o estabelecimento para a orçamentação inicial a partir de lista de exibida pelo sistema, com base nos dados inseridos na abertura e localização do veículo ou, havendo dúvidas com relação à especialidade do serviço/ estabelecimento, solicitar e aguardar indicação da equipe especializada da Contratada;

10.2.2.17 Encaminhar o veículo ao estabelecimento indicado para orçamentação em até 5 (cinco) dias úteis, quando couber sua apresentação. Caso o prazo seja ultrapassado, a solicitação será cancelada automaticamente pelo sistema de gestão, sendo necessária nova solicitação;

10.2.2.17.1 A necessidade de apresentação do veículo para orçamentação pode ser dispensada para orçamentação de serviços conhecidos e de menor complexidade, que



**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
CENTRO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – CONTRATO – GMS Nº 5289/2026**

não demandem diagnóstico ou análise mais aprofundada, bastando sua indicação no ato da abertura da ordem de serviço, passando a contar diretamente os prazos para orçamentação;

10.2.2.17.2 No caso de informada a desnecessidade e não sendo possível apresentar orçamento, o estabelecimento poderá informar ser necessário a apresentação do veículo, suspendendo-se o prazo para a orçamentação e passando a contar o prazo para apresentação;

10.2.2.17.3 Sempre que o veículo for apresentado e necessitar permanecer no estabelecimento, este deverá providenciar o lançamento de *checklist* no ato e, o órgão, estando de acordo, realizar sua validação, passando a contar o prazo para orçamentação, sob risco de prejuízo à continuidade do processo.

10.2.2.18 Avaliar, no prazo máximo de 10 (dez) dias, o orçamento de manutenção previamente validado pela equipe especializada Contratada, avaliando e justificando o custo/benefício, e, estando de acordo, autorizar a execução dos serviços;

10.2.2.18.1 A ausência de análise e avaliação neste período, implica no cancelamento automático da ordem de serviço.

10.2.2.19 Verificar se os orçamentos apresentados pela equipe especializada da Contratada atendem ao item 10.5.31 deste Termo de Referência, quanto à limitação dos valores cobrados e ao desconto mínimo aplicado sobre os valores constantes nas Tabelas Referenciais de Orçamentação Eletrônica;

10.2.2.19.1 Verificar e analisar, na hipótese de ausência de valores de referência, as cotações adicionais apresentadas pela equipe especializada da Contratada, com vistas à parametrização de valores e à seleção da melhor proposta.

10.2.2.20 Verificar a conformidade dos preços dos serviços propostos, por meio de pesquisa do mercado de varejo, e, havendo discrepâncias relevantes entre eles ou não sendo satisfatórios, requerer à equipe especializada da Contratada a apresentação de cotações adicionais e/ou negociação visando redução dos valores e a seleção da proposta mais vantajosa;

10.2.2.20.1 Poderá ser utilizado de forma subsidiária, para análise dos valores de mercado, o banco de dados do Programa Menor Preço Nota Paraná disponível em: <https://menorpreco.notaparana.pr.gov.br/index> ou <https://compras.menorpreco.pr.gov.br/>.

10.2.2.20.2 O Órgão/Entidade Contratante poderá solicitar a elaboração de orçamentos adicionais aos demais estabelecimentos credenciados sem restrição à quantidade, devendo o sistema permitir o registro dessas cotações.

10.2.2.21 Realizar o recebimento provisório no ato da retirada do veículo no estabelecimento credenciado, conferindo se os serviços de manutenção foram executados conforme orçamento autorizado e validando o ato mediante o ateste do *checklist* de saída;

10.2.2.22 Rejeitar, no todo ou em parte, a prestação dos serviços contratados, caso os mesmos afastem-se das especificações do Edital e seus Anexos, da proposta da contratada e/ou dos termos do orçamento, solicitando à Contratada, de imediato, a correção dos serviços e fixando prazo para a solução;

10.2.2.23 Realizar o recebimento definitivo do serviço mediante a conferência das notas fiscais emitidas pelo estabelecimento credenciado e a autorização de faturamento em



**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
CENTRO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – CONTRATO – GMS Nº 5289/2026**

sistema, bem como a avaliação dos serviços executados;

10.2.2.24 Receber, analisar e conferir, quinzenalmente, o Relatório Analítico De Despesas – RAD relativo aos serviços prestados, contestar as inconformidades detectadas e solicitar à Contratada, eventuais correções necessárias;

10.2.2.25 Analisar e atestar a fatura conferindo as informações dos serviços faturados, primando pelo cumprimento dos prazos de pagamento das Notas Fiscais à Contratada;

10.2.2.26 Efetuar o pagamento da(s) fatura(s) à Contratada no prazo estabelecido no Art. 35 do Decreto 10.086/2022 - 30 (trinta) dias contados a partir do atesto da Nota Fiscal - ciente de que o atraso no pagamento poderá implicar no bloqueio de funcionalidades do sistema de gestão da manutenção (abertura e aprovação de ordens de serviço), mediante aviso prévio da Contratada, até a regularização da(s) pendência(s);

10.2.2.27 Acompanhar por meio do sistema as comprovações do efetivo pagamento das Notas Fiscais/Faturas relativas aos serviços prestados, efetuados pela Contratada à sua rede de estabelecimentos credenciados, conforme item 10.4.45 deste Termo de Referência;

10.2.2.28 Requerer à Contratada o ressarcimento de valores cobrados do Órgão/Entidades Contratantes indevidamente, especialmente aqueles por inobservância do disposto no item 10.5.31, e detectados em auditoria realizada pela Administração;

10.2.2.29 Prestar à Contratada e à SEAP/DETO todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados, necessários à adequada continuidade da prestação dos serviços;

10.2.2.30 Comunicar previamente à SEAP/DETO toda e qualquer providência administrativa ou jurídica necessária que extrapole a regular gestão do contrato por parte do Órgão/Entidade Contratante, relativas ao cadastro da frota oficial ou à manutenção do sistema, para ciência e assessoramento das autoridades responsáveis participantes deste ajuste;

10.2.2.31 Comunicar à Contratada, com ciência à SEAP/DETO, a identificação de estabelecimentos considerados incompatíveis, assim considerados aqueles que não cumprirem os requisitos estabelecidos no Termo de Referência, para que a mesma adote as providências previstas no item 10.6.7;

10.2.2.32 Comunicar à SEAP/DETO a conclusão de processo administrativo instaurado no âmbito do Órgão/Entidade Contratante com vistas à apuração de irregularidades na execução contratual e a aplicação de eventuais sanções à Contratada decorrentes do descumprimento do pactuado;

10.2.2.33 Demais atividades correlatas, objetivando o adequado uso do Sistema de Gestão da Manutenção.

10.3 Obrigações do Contratado

10.3.1 Executar os serviços conforme especificações apresentadas neste Termo de Referência e de sua proposta, durante a vigência da Ata de Registro de Preços e dos contratos dela decorrentes, com o perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de disponibilizar pessoal qualificado para suporte e apoio técnico, sistema de integrado de gestão da manutenção acessível em ambiente web, materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios inerentes à execução do objeto contratado.

10.3.2 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no



**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
CENTRO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – CONTRATO – GMS Nº 5289/2026**

prazo fixado pelo gestor ou fiscal do Contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

10.3.3 Manter os empregados nos horários predeterminados pela Administração, quando for o caso;

10.3.4 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), ficando o Contratante autorizado a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos ao Contratado, o valor correspondente aos danos sofridos.

10.3.5 Utilizar empregados habilitados e com conhecimento dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

10.3.6 Zelar para que os empregados se apresentem uniformizados e portem crachá de identificação, nos casos de serviços a serem prestados nas dependências da contratante, e utilizem os equipamentos de proteção individual (EPI) necessários à segurança no trabalho, na forma da lei;

10.3.7 Apresentar ao contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço a serem prestados nas dependências do contratante;

10.3.8 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade aos Órgãos/Entidades Contratantes.

10.3.9 Atender as solicitações da contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado o descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito no termo de referência, no edital de licitação e seus anexos.

10.3.10 Instruir os empregados da observância obrigatória das normas internas da Administração, salvo disposição que especificamente os dispense.

10.3.11 Instruir os empregados sobre as atividades que devem desempenhar e proibi-los de exercer atividades não relacionadas à execução do objeto contratado, devendo prontamente relatar à contratante qualquer ocorrência capaz de caracterizar desvio de função.

10.3.12 Relatar ao Órgão/Entidade Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

10.3.13 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10.3.14 Manter-se, durante a vigência da Ata de Registro de Preços e dos contratos dela decorrentes, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.3.15 Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.



**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
CENTRO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – CONTRATO – GMS Nº 5289/2026**

10.3.16 Manter atualizado os seus dados no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná, conforme legislação vigente, bem como apresentar a cada fatura comprovação de regularidade perante o mesmo.

10.3.17 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando houver:

10.3.17.1 Alteração qualitativa do projeto ou de suas especificações pela Administração;

10.3.17.2 Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, ou previsível de consequências incalculáveis, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

10.3.17.3 Retardamento na expedição da ordem de execução do serviço ou autorização de fornecimento, interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo do trabalho, por ordem e no interesse da Administração;

10.3.17.4 Aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei;

10.3.17.5 Impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;

10.3.17.6 Omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

10.3.18 Responsabilizar-se civil e criminalmente pelos danos causados diretamente à Administração ou à terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à alegação de ausência de fiscalização da SEAP/DETO e dos Órgãos/Entidades Contratantes em seu acompanhamento.

10.3.19 Responsabilizar-se, com foro de exclusividade, pela observância a todas as normas estatuídas pela legislação trabalhista, social e previdenciária, tanto no que se refere a seus empregados, como a contratados e prepostos, responsabilizando-se, mais, por toda e qualquer autuação e condenação oriunda da eventual inobservância das citadas normas, aí incluídos acidentes de trabalho, ainda que ocorridos nas dependências dos Órgãos/Entidades Contratantes.

10.3.19.1 Caso o Estado do Paraná seja chamado a juízo e condenado pela eventual inobservância das normas em referência, a Contratada obriga-se a ressarcir-lo do respectivo desembolso, ressarcimento este que abrangerá despesas processuais e honorários advocatícios arbitrados na referida condenação.

10.3.20 Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Estado do Paraná ou a terceiros provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas no Edital.

10.3.21 Responsabilizar-se pelo pagamento de quaisquer multas ou despesas de qualquer natureza em decorrência de descumprimento de qualquer cláusula ou condição do Edital, dispositivo legal ou regulamento.

10.3.22 Responsabilizar-se pelo pagamento à sua Rede Credenciada de estabelecimentos pelos serviços realizados e peças fornecidas, não havendo qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária por parte dos Órgãos/Entidades Contratantes



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
CENTRO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – CONTRATO – GMS Nº 5289/2026

por tal pagamento.

10.3.23 Não promover alteração em qualquer das regras e disposições do objeto contratado, contidas neste Termo de Referência e seus anexos.

10.3.24 Disponibilizar Sistema Integrado para o gerenciamento da manutenção da frota oficial, conforme disposto no **Anexo 1.2** do Termo de Referência, das Funcionalidades do Sistema.

10.3.25 Disponibilizar Rede Credenciada composta, no mínimo, por **596** (seiscentos e oitenta e seis) estabelecimentos para o atendimento de veículos leves, médios, pesados e motocicletas, conforme distribuição mínima em todo o Estado prevista nos **Anexos 1.4 a 1.8** do Termo de Referência.

10.3.26 Disponibilizar Rede credenciada composta, no mínimo, por **90** (noventa) estabelecimentos especializados para o atendimento dos serviços de manutenção de máquinas, tratores, equipamentos rodoviários, agrícolas e similares e embarcações, (com mecânicos treinados em equipamentos com gerenciamento eletrônico e ferramental compatível), podendo ser concessionárias, oficinas, centros automotivos e implementadoras que atendam a especificidade do bem a ser mantido, os serviços de borracharia (recuperação de pneus) e a retífica de motores, destinados ao atendimento de todas as marcas constantes dos **Anexos 1.9 e 1.10** do Termo de Referência.

10.3.26.1 Os estabelecimentos para manutenção de tratores, equipamentos rodoviários, agrícolas e similares e embarcações devem ser credenciados para o atendimento em âmbito estadual, e quando necessário, o serviço deverá ser prestado em campo, pátio do Órgão/Entidade Contratante ou outro local por ele indicado.

10.3.27 Ampliar e disponibilizar Rede Credenciada, mediante solicitação da SEAP/DETO no prazo máximo de 15 (quinze) dias do recebimento do pedido.

10.3.28 Na impossibilidade de credenciamento em razão da ausência de estabelecimentos compatíveis na região solicitada, a Contratada deverá justificar por escrito e comprovar a impossibilidade, credenciando outros estabelecimentos, conforme os critérios de distância e requisitos constantes neste Termo de Referência.

10.3.29 Disponibilizar e manter atualizada no Sistema Gestão de Manutenção, a relação de estabelecimentos integrantes da Rede Credenciada, para consulta a qualquer tempo pela SEAP/DETO e Órgãos/Entidades Contratantes, contendo no mínimo, os seguintes dados: Nome do estabelecimento, Razão Social, Endereço, Contato, tipo do serviço prestado (ex.: mecânica, elétrica, funilaria), e tipo de veículo que atende (ex. leve, pesado, motocicleta, etc.), capacidade de veículos/serviços concomitantes e fotografias atualizadas do espaço.

10.3.30 Comunicar periodicamente via sistema os descredenciamentos para a prestação de serviços à frota do Governo do Estado do Paraná, indicando substitutos e novas inclusões à rede credenciada da Contratada, respeitando o quantitativo mínimo estabelecido.

10.3.31 Atender às solicitações da SEAP/DETO e dos Órgãos/Entidades Contratantes relativas às providências sobre estabelecimentos considerados incompatíveis, nos termos do item 10.5.7.

10.3.32 A Contratada deve efetuar o pagamento do valor integral e não parcelado da prestação de serviços de manutenção exclusivamente ao estabelecimento integrante da



**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
CENTRO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – CONTRATO – GMS Nº 5289/2026**

Rede Credenciada que o executou, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, após o efetivo pagamento da Nota Fiscal/Fatura pelos Órgãos/Entidades Contratantes por intermédio da Secretaria de Estado da Fazenda.

10.3.32.1 A Contratada poderá efetuar o pagamento a Rede Credenciada em prazos inferiores ao descrito acima.

10.3.33 Designar preposto para representá-la durante a vigência da Ata de Registro de Preços e da execução dos contratos dela decorrentes.

10.3.34 Manter preposto em Curitiba, para atendimento presencial e telefônico, para representá-la durante a execução do contrato, com telefone celular e e-mail de contato, a fim de prestar atendimento às necessidades SEAP/DETO e/ou Órgão/Entidade Contratante.

10.3.35 O preposto designado deverá ter condições de prestar o atendimento necessário no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, quando a urgência não determinar que seja imediato.

10.3.36 Disponibilizar uma central de atendimento ininterrupto e exclusivo aos órgãos e entidades contratantes, através de ligação gratuita para o suporte quanto ao uso do Sistema de Gestão da Manutenção, em conformidade com o previsto neste Termo de Referência, esclarecimentos quanto aos procedimentos relativos à manutenção da frota oficial e acesso ao serviço de socorro mecânico/guincho.

10.3.37 Acatar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e as supressões que se fizerem necessárias, em até 25% (vinte e cinco por cento) do escopo inicialmente proposto, em valores atualizados do contrato, em conformidade com a legislação.

10.3.38 Gerenciar e executar as revisões de garantia dos veículos novos enquanto essa perdurar, nas concessionárias e autorizadas das respectivas marcas.

10.3.39 Disponibilizar à SEAP/DETO e a cada Órgão/Entidade Contratante acesso on-line às Tabelas Referenciais de Preços de Peças e Tempos de Serviço Padrão utilizadas pela Contratada.

10.3.40 Migrar a base de dados atual e conseqüentemente, disponibilizar funcionalidade de consulta e geração de relatórios (impresso e meio eletrônico) aos dados históricos de gestão da frota disponibilizado pela Contratante;

10.3.41 Fornecer o banco de dados do sistema de gerenciamento à SEAP/DETO e aos Órgãos Contratantes por meio de integração e disponibilização periódica sendo tais informações consideradas de propriedade do Estado, vedada sua divulgação por qualquer meio ou utilização para fins diversos do objeto do contrato.

10.3.42 Manter sigilo absoluto, em qualquer tempo, sobre as informações da SEAP/DETO e dos Órgãos/Entidades Contratantes constantes do seu banco de dados, devendo mantê-las arquivadas e disponíveis ao Estado do Paraná, após a extinção do contrato, por no mínimo, 05 (cinco) anos.

10.3.43 Fornecer cópia do banco de dados integral, desde o início dos serviços até a data da extinção do contrato, em formato CSV, acompanhado de leiaute, dicionário de dados e chave de descryptografia utilizada. O prazo máximo para a entrega da referida documentação é de 05 (cinco) dias úteis após a extinção contratual.

10.3.44 Fornecer bimestralmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, a base de dados completa de todos os Órgãos/Entidades Contratantes, utilizada no serviço de



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
CENTRO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – CONTRATO – GMS Nº 5289/2026

gestão, com os arquivos necessários para a extração estruturada das informações. A base de dados deve ser fornecida através de mídia eletrônica e entregue à SEAP/DETO com Termo de Entrega. Após a entrega, a CELEPAR deve realizar a homologação da base de dados fornecida. Se a base de dados fornecida estiver correta será emitido Termo de Aceite pela CELEPAR e SEAP/DETO. Caso contrário, o procedimento deverá ser refeito. Os detalhes desse procedimento estão previstos no **Anexo 1.12** – Cópia do Banco de Dados da Contratada e Webservice do Termo de Referência.

10.3.45 Manter disponíveis, durante a fase de implantação, profissionais qualificados e com a experiência necessária para atender todas as demandas da SEAP/DETO relacionadas à implantação, funcionamento e ao gerenciamento do Sistema contratado.

10.3.46 Disponibilizar durante a vigência do contrato profissionais da área de Tecnologia da Informação para participar de reuniões de trabalho com a SEAP/DETO e demais áreas técnicas envolvidas, com a finalidade de auxiliar na identificação de soluções para otimizar a utilização do Sistema de Gestão da Manutenção, a fim de obter sempre o melhor desempenho da aplicação.

10.3.47 Disponibilizar, sem ônus para a Administração, as atualizações das funcionalidades do "sistema", assim como as alterações solicitadas.

10.3.48 Manter número da versão do sistema em local visível e manter disponível à SEAP/DETO o *changelog* no próprio ambiente, com o registro de todas as alterações realizadas.

10.3.49 Prestar assistência à SEAP/DETO e à CELEPAR na avaliação da prova de conceito do Sistema de Gestão da Manutenção e no processo de integração dos dados entre o sistema da Contratada e o sistema de gestão da frota utilizado pelo Governo do Estado do Paraná, conforme **Anexo 1.12** do Termo de Referência.

10.3.50 A Contratada não pode transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do objeto do contrato.

10.3.51 Possuir Equipe Especializada com conhecimentos e experiência em manutenção veicular para treinamento e atendimento aos gestores dos Órgãos/Entidades Contratantes, sendo de sua competência:

10.3.51.1 Prestar assistência aos Órgãos/Entidades Contratantes em caso de sinistro ou pane, inclusive mediante serviço de guincho/reboque e/ou socorro mecânico;

10.3.51.2 Direcionar os veículos, embarcações ou equipamentos para os estabelecimentos da Rede Credenciada, preferencialmente os mais próximos de onde se encontra, respeitando a distância de até 30 km e a rotatividade entre os estabelecimentos;

10.3.51.3 Avaliar tecnicamente os orçamentos registrados no Sistema de Gestão, verificando se os itens orçados se encontram em garantia, dentro do tempo de vida útil esperado para durabilidade do componente, se condizem com o defeito diagnosticado e veículo analisado e se os serviços são compatíveis com o mercado;

10.3.51.4 Acompanhar as solicitações de serviços, desde a abertura pelo usuário até a sua conclusão e entrega do veículo, fazendo cumprir os prazos de orçamentação e de execução dos serviços pela Rede Credenciada, assim como, comprovar a compatibilidade dos valores orçados com as Tabelas Referenciais Contratadas;

10.3.51.5 Demonstrar a compatibilidade entre os valores orçados com as Tabelas Referenciais de Orçamentação Eletrônica por meio de cópia digitalizada a ser juntada aos



**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
CENTRO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – CONTRATO – GMS Nº 5289/2026**

respectivos orçamentos – documento emitido no ambiente web ou software da mesma ou, ainda, captura de tela salvos, obrigatoriamente, em formato pdf.

10.3.51.5.1 O documento deve possibilitar, minimamente, a identificação da tabela utilizada, a nomenclatura da(s) peça(s), seu respectivo código, valores e identificação do modelo do veículo.

10.3.51.5.2 Para as revisões de veículos em garantia, a demonstração dar-se-á mediante consulta aos sites eletrônicos das montadoras, gerando documento correspondente ao veículo e à revisão em questão, limitando-se o serviço aos itens e valores previstos.

10.3.51.5.3 Caso constate item com valor orçado acima das Tabelas Referenciais utilizadas, a equipe especializada da Contratada deverá conduzir negociação com seu credenciado e obter cotações adicionais com outros dois estabelecimentos, em até 1 (um) dia útil, ciente que o valor a ser pago pelo Órgão/Entidade Contratante estará limitado ao previsto no item 10.4.31, sendo eventual diferença da cotação de menor valor absorvida pela gerenciadora, caso ainda superior aos parâmetros previstos.

10.3.51.5.4 Caso não encontre algum item nas Tabelas Referenciais utilizadas, a Contratada deverá anexar declaração em pdf, com justificativa, identificação da(s) peça(s) e do veículo, e apresentar duas cotações adicionais, ciente de que a falsa alegação de ausência de item ensejará a devolução em dobro dos valores eventualmente pagos a mais, mediante glosa, sem prejuízo à adoção do previsto no item 10.2.2.10.

10.3.52 Comprovar por meio do Sistema de Gestão da Manutenção, mensalmente, a partir do 2º mês da prestação de serviços, o efetivo pagamento à sua rede credenciada das Notas Fiscais/Faturas, relativas aos serviços prestados à frota do Governo do Paraná. A informação deve permanecer disponível para consulta, de modo cumulativo, durante toda a vigência contratual.

10.3.53 A execução completa dos Contratos será considerada somente após a comprovação do cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada.

9.4 Obrigações e Responsabilidades da Contratada Relativas à Rede Credenciada

10.4.1 O sistema da Contratada, na abertura de ordem de serviço pelo Órgão/Entidade Contratante, deve exibir todos os estabelecimentos, dentro de um raio de 30 (trinta) km, aptos à orçamentação dos serviços com base nas informações fornecidas, conforme item 10.2.2.15.

10.4.2 Na hipótese de o Órgão/Entidade solicitar à Contratada a indicação de estabelecimento, esta deve fazê-lo de modo a possibilitar a rotatividade entre os seus credenciados, para que todos participem do processo de orçamentação, observada a especialidade e a capacidade disponível no momento, respeitando a distância de até 30 (trinta) km.

10.4.3 A Contratada, seguindo os critérios especificados, deve apresentar, via sistema, ao Órgão/Entidade Contratante, o primeiro orçamento após a disponibilização do bem para orçamentação, nos prazos estabelecidos na tabela a seguir:

VEÍCULOS / PRAZOS		
AÇÃO	Motocicletas, Veículos Leves e Médios	Veículos Pesados, Equipamentos agrícolas e rodoviários e Embarcações



**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
CENTRO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – CONTRATO – GMS Nº 5289/2026**

Manutenção Preventiva	Até 02 (dois) dias úteis	Até 03 (três) dias úteis
Manutenção Corretiva	Até 03 (três) dias úteis	Até 04 (quatro) dias úteis
Obs.: A contagem do prazo para elaboração do orçamento terá início a partir da disponibilização do bem no Estabelecimento Credenciado, ou acesso no pátio quando o Órgão solicitar a manutenção em campo/sede.		

10.4.4 A Contratada por meio da Rede Credenciada, deve:

10.4.4.1 Realizar o orçamento sem ônus para o Órgão/Entidade Contratante, inclusive quando envolver a desmontagem do bem;

10.4.4.2 Na hipótese de não realização do serviço, o veículo, embarcação ou equipamento deverá ser liberado impreterivelmente nas mesmas condições em que foi recebido no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.

10.4.5 Caso haja algum fato fundamentado que atrase a geração do orçamento, o estabelecimento credenciado deverá justificar à equipe especializada da Contratada que comunicará ao Gestor de frota do Órgão/Entidade Contratante (formalmente, com registro das informações no Sistema de Gestão da Manutenção).

10.4.6 O Órgão/Entidade Contratante se reserva o direito de aceitar ou não a justificativa apresentada pela Contratada, sob o risco da aplicação da glosa prevista neste Termo de Referência.

10.4.7 Os estabelecimentos deverão enviar à Contratada por meio do Sistema de Gestão da Manutenção os orçamentos/cotações, devendo aplicar percentual de desconto igual ou superior aos estabelecidos nos itens 9.1.3 e 9.1.4, e tempo de execução do serviço igual ou inferiores aos constantes nas Tabelas Referenciais de Tempos de Serviço Padrão (Tabela Tempária) emitidas pelas montadoras/fabricantes ou outro instrumento técnico similar, usualmente praticados na iniciativa privada e reconhecido nacionalmente (Exemplo: Cesvi/Orion, Cilia, Audatex, Tempário, etc.) ou ainda, fixado por órgão oficial.

10.4.7.1 Os orçamentos/cotações enviados não poderão, em hipótese alguma, ser alterados pela Contratada, devendo ser exibidos tal qual concebidos por sua rede credenciada.

10.4.7.2 É terminantemente proibido, à rede credenciada da Contratada, embutir nos valores de peças ou serviços quaisquer taxas ou encargos decorrentes da relação privada estabelecida entre as mesmas, bem como custos operacionais e tributos inerentes à sua atividade, praticando, sob pretexto da contratação, valores diferenciados daqueles cobrados a outros clientes pessoas físicas e/ou jurídicas.

10.4.8 Os descritivos de serviços, peças e acessórios devem ser, obrigatoriamente, padronizados conforme práticas de mercado, seja de acordo com a codificação e nomenclatura das montadoras, ou outra forma que atenda ao exigido.

10.4.9 A rede credenciada, quando da elaboração do orçamento, poderá aplicar percentual de desconto sobre peça superior ao estabelecido no contrato, devendo este ser repassado integralmente pela Contratada ao Órgão/Entidade Contratante.

10.4.10 O Sistema de Gestão da Manutenção deve disponibilizar ferramenta para cotação de preços, de forma a permitir o acompanhamento das respostas dos estabelecimentos participantes de forma centralizada e a inclusão de novos estabelecimentos/cotações a



**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
CENTRO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – CONTRATO – GMS Nº 5289/2026**

qualquer momento antes da autorização da execução do serviço.

10.4.11 O orçamento será validado pela equipe especializada da Contratada, que deve disponibilizar no Sistema de Gestão da Manutenção a cópia da Tabelas Referenciais de Preços de Peças e Tempos de Serviço Padrão (Tabela Tempária) emitidas pelas montadoras/fabricantes, ou outro instrumento técnico similar, usualmente praticados na iniciativa privada e reconhecido nacionalmente (Exemplo: Cesvi/Orion, Cilia, Audatex, Tempário, etc.), ou ainda, fixado por órgão oficial.

10.4.11.1 Caso o valor total do orçamento seja inferior ao correspondente ao máximo fixado para uma hora de serviço, conforme item 9.1.2, a solicitação poderá ser enquadrada em "serviços rápidos" (exemplo: lavagem simples, substituição de lâmpadas queimadas e conserto de pneus) e dispensar a apresentação da tabela, de modo que fica a critério do gestor a análise e aprovação com apenas uma cotação.

10.4.11.1.1 Tal condição é limitada a 2 (duas) ocorrências para um mesmo veículo no mês.

10.4.11.2 Se todos os itens do orçamento estiverem em conformidade com as Tabelas Referenciais, deduzidos os percentuais mínimos de desconto previstos nos itens 9.1.3 e 9.1.4, o orçamento será disponibilizado ao Órgão/Entidade Contratante que, com base nas Tabelas e pesquisa de mercado, fará a análise e decidirá quanto à aprovação ou recusa do orçamento.

10.4.11.3 Quando a peça ou material for orçada com valor acima das Tabelas Referenciais utilizadas ou desconto inferior ao previsto, a equipe especializada da Contratada deverá conduzir negociação com o estabelecimento credenciado e obter cotações adicionais com outros dois estabelecimentos em até 1 (um) dia útil, ciente que o valor a ser pago pelo Órgão/Entidade Contratante estará limitado ao previsto neste instrumento, sendo eventual diferença da cotação de menor valor, caso ainda superior aos parâmetros previstos, absorvida pela gerenciadora.

10.4.11.4 Quando a peça ou material não constar nas Tabelas Referenciais utilizadas a Contratada deverá apresentar justificativa em documento *pdf*, com a identificação da peça não localizada e do modelo do veículo, e deverá disponibilizar no mínimo mais 02 (duas) cotações, cumprindo os critérios da distância e rotatividade entre estabelecimentos credenciados, em até 01 (um) dia útil após a disponibilização do primeiro orçamento, ressalvados os casos excepcionais, para análise e aprovação do Órgão/Entidade Contratante, ciente que a falsa alegação de ausência de item nas tabelas ensejará a devolução em dobro dos valores eventualmente pagos a mais, mediante glosa, sem prejuízo à adoção do previsto no item 10.2.2.10.

10.4.11.5 O Sistema de Gestão da Manutenção deve permitir que a descrição de peças e serviços constantes no primeiro orçamento sirva de base para as demais cotações, sendo, contudo, vedado a qualquer estabelecimento credenciado participante ter conhecimento dos valores apresentados nas demais cotações.

10.4.12 Os serviços deverão ser executados na sede do estabelecimento credenciado de acordo com sua especialidade, com fornecimento de peças, componentes e materiais necessários à manutenção da frota de veículos do Governo do Paraná, salvo quando a manutenção ocorrer em campo, em face das dificuldades de transporte.

10.4.13 A Contratada deve credenciar prestadores de serviço para executar a



**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
CENTRO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – CONTRATO – GMS Nº 5289/2026**

manutenção básica dos veículos (ex. troca de óleo, filtros, bateria, palhetas e lâmpadas, etc.), no pátio indicado pelo Órgão/Entidade Contratante, quando possível, mediante agendamento prévio. Para serviços básicos nos veículos leves, não caberá cobrança de taxa de deslocamento e/ou hora técnica adicional além do previsto nas Tabelas Referenciais de Tempos de Serviço Padrão (Tabela Tempária) emitidas pelas montadoras/fabricantes, ou outro instrumento técnico similar, usualmente praticados na iniciativa privada e reconhecido nacionalmente (Exemplo: Cesvi/Orion, Cilia, Audatex, Tempário, etc.), ou ainda, fixado por órgão oficial.

10.4.14 O Sistema de Gestão deve possibilitar ao Órgão/Entidade Contratante, no momento da abertura da Ordem de Serviço, a indicação se a manutenção ocorrerá nas dependências do estabelecimento credenciado (padrão sugerido) ou no próprio Órgão, ou ainda em outro local que se encontre o bem.

10.4.15 A execução dos serviços e o fornecimento de peças somente deverá ocorrer nos termos em que foram aprovados, com pessoal qualificado, mediante o emprego de técnica, equipamentos e ferramentas adequados, em conformidade com as especificações de fábrica/montadora e com capacidade técnica comprovada, devolvendo o veículo em perfeitas condições de funcionamento.

10.4.16 Após iniciado o serviço, sendo necessários itens além daqueles orçados, que não puderam ser identificados na orçamentação, a Contratada deve solicitar aprovação do Órgão/Entidade Contratante para, por meio de sua Rede Credenciada, realizar o serviço ou substituir a peça.

10.4.16.1 A comunicação deve ser realizada por meio do Sistema de Gestão da Manutenção, mediante abertura de ordem de serviço complementar, na qual a Contratada disponibilizará o orçamento, validado nos termos do item 10.4.11, para análise e aprovação do Órgão/Entidade Contratante.

10.4.16.2 O Sistema de Gestão da Manutenção deve vincular a ordem de serviço complementar à ordem de serviço inicial para fins de acompanhamento dos gastos com o veículo.

10.4.16.3 Não é admitida a abertura de Ordem de Serviço Complementar para a realização de serviços e substituição de peças que não tenham relação com a manutenção aprovada.

10.4.16.4 O valor total da ordem de serviço complementar não poderá ultrapassar o montante de 20% (vinte por cento) do valor da ordem de serviço aprovada.

10.4.17 Não será permitida a utilização de peças recondiçionadas/ remanufaturadas, salvo quando indisponíveis no mercado peças novas, mediante anuência expressa do Gestor do Órgão/Entidade Contratante.

10.4.18 O veículo deverá ser entregue logo após a conclusão dos serviços, obrigatoriamente asseado (limpeza das partes com sujidades relativas ao serviço prestado).

10.4.19 A Contratada deve responsabilizar-se pelo uso indevido e danos causados a veículos, embarcações ou equipamentos agrícolas e rodoviários decorrentes de erros ou falhas nos serviços prestados pelo estabelecimento credenciado.

10.4.20 A Contratada, por meio de sua Rede Credenciada se responsabiliza integralmente pelos bens recebidos do Órgão/Entidade Contratante, incluindo todos os



**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
CENTRO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – CONTRATO – GMS Nº 5289/2026**

pertences, acessórios e objetos nele contidos, obrigando-se à reparação total da perda, em casos de furto ou roubo, incêndios ou acidentes, bem como ressarcir os danos causados aos contratantes, no caso de uso indevido do veículo, enquanto este estiver sob sua guarda, não transferindo tal responsabilidade a possíveis subcontratadas ou terceiros, desde o momento do recebimento do veículo para orçamento até a entrega do bem ao final do serviço mediante formulário de vistoria (*checklist*). Deverá, ainda:

10.4.20.1 Disponibilizar e manter nos estabelecimentos da Rede Credenciada, em local visível, a identificação de credenciamento à licitante vencedora;

10.4.20.2 Providenciar a correção das deficiências apontadas pela SEAP/DETO e/ou Órgão/Entidade Contratante quanto à execução dos serviços contratados;

10.4.20.3 Não efetuar qualquer tipo de serviços de manutenção em veículos da frota locada, estando estes custos vinculados diretamente às empresas detentoras dos respectivos contratos de locação;

10.4.20.4 Responsabilizar-se pelos serviços executados, peças e materiais utilizados pela Rede Credenciada de estabelecimentos.

10.4.21 Os veículos, não poderão, em hipótese alguma, permanecer do lado de fora do estabelecimento credenciado, estacionados em calçadas ou vias públicas, aguardando manutenção.

10.4.22 A contratada deverá orientar e supervisionar, por intermédio da equipe especializada, os estabelecimentos da Rede Credenciada para a conservação e guarda das peças substituídas nos veículos pelo prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, salvo peças de descarte específico, sujeitas a normas próprias, para eventual vistoria da SEAP/DETO e dos Órgãos/Entidades Contratantes.

10.4.22.1 No prazo estabelecido, as peças deverão ficar armazenadas nos estabelecimentos da Rede Credenciada, acondicionadas em embalagens adequadas, com etiquetas de identificação, informando a numeração da Ordem de Serviço e placa do veículo que foi mantido.

10.4.22.2 Após o vencimento desse prazo, as peças deverão ser descartadas, conforme a legislação aplicável, sob responsabilidade de cada estabelecimento credenciado e da Contratada.

10.4.22.3 A Rede Credenciada em hipótese alguma poderá permitir que o Órgão/Entidade Contratante retire do estabelecimento peças que foram substituídas nos veículos da frota oficial mantidos.

10.4.23 O atendimento das solicitações de manutenção deve ser prioritário para os veículos que prestam serviços relevantes à comunidade em geral, lotados na Secretaria de Estado da Saúde – SESA e Secretaria de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária – SESP (Polícia Militar, Corpo de Bombeiros, Polícia Civil, Polícia Científica e Departamento Penitenciário), bem como, os de Defesa Civil.

10.4.24 O atendimento aos serviços de assistência de socorro mecânico e guincho, para veículos leves, médios e motos, deverá ocorrer no prazo máximo de até 120 (cento e vinte) minutos do chamado.

10.4.25 O serviço de assistência de guincho deverá ser prestado em regime de plantão de 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana em âmbito estadual, com seguro total incluso, devendo ser disponibilizado o(s) número(s) de telefone(s) para



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
CENTRO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – CONTRATO – GMS Nº 5289/2026

chamados diretos fora do horário normal de expediente.

10.4.26 A Contratada deve garantir que os preços praticados para prestação de serviços de remoção/guincho não sejam superiores ao estabelecido na tabela disponibilizada pelo SEGUIPAR – Sindicato das Empresas e Proprietários de Serviços de Auto Socorro, Remoção e Resgate de Veículos e de Lçamento Através de Guinchos e Guindastes do Estado do Paraná, disponível em http://www.seguipar.com.br/tabela_seguipar.html.

10.4.27 Na prestação dos serviços de guincho deve ser preenchido um *checklist* completo, logo que chegar ao local e antes de iniciado qualquer atendimento, informando, neste documento, a descrição completa do bem, seus danos aparentes, acessórios e eventuais pertences deixados no seu interior. Este *checklist* para ter validade deverá ser assinado pelo condutor e assegurará ao Órgão/Entidade Contratante que não terá que arcar com possíveis danos ao veículo em seu transporte, os quais serão de inteira responsabilidade da Contratada.

10.4.28 Para veículos pesados, equipamentos agrícolas e rodoviários, o Órgão/Entidade Contratante poderá solicitar os serviços de socorro mecânico, que deve ser atendido no prazo de 240 (duzentos e quarenta) minutos, pelo estabelecimento credenciado mais próximo do bem que está imobilizado. Contudo, o gestor do Órgão/Entidade deverá autorizar o pagamento da taxa de deslocamento do estabelecimento credenciado, e ainda, as despesas relativas ao conserto emergencial, necessário à remoção em segurança de veículo imobilizado, conforme Tabela SEGUIPAR - Sindicato das Empresas e Proprietários de Serviços de Auto Socorro, Remoção e Resgate de Veículos e de Lçamento através de Guinchos e Guindastes do Estado do Paraná.

10.4.29 O estabelecimento credenciado deve cumprir a orientação relativo aos procedimentos constante no item 10.4.22 e demais subitens relativos ao armazenamento das peças substituídas no bem.

10.4.30 A contratada deverá garantir o uso pela Rede Credenciada de adesivo magnético que identifique "em manutenção" ou "em teste".

10.4.30.1 O veículo em teste poderá ser identificado pela fixação de Placa de Experiência, conforme legislação vigente.

10.4.30.2 Os veículos vinculados à Secretaria de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária (SESP) e ambulâncias da Secretaria de Estado da Saúde (SESA) serão testados somente com a presença do responsável pelo veículo/viatura.

10.4.31 A contratada deverá garantir que os orçamentos apresentados para análise e aprovação estejam em conformidade com as seguintes condições:

10.4.31.1 Os valores de **peças, hora/homem e tempo de serviços**, serão iguais ou inferiores aos praticados para outros clientes pessoas físicas e/ou jurídicas atendidos pelo estabelecimento credenciado, **limitados** ao disposto:

a. Peças componentes, materiais: Tabelas Referenciais de Preços de Peças, emitidas pelas montadoras/fabricantes, ou outro instrumento técnico similar, usualmente praticados na iniciativa privada e reconhecido nacionalmente (Exemplo: Cesvi/Orion, Cilia, Audatex, Tempário, etc.), ou ainda, fixado por órgão oficial, **deduzidos os percentuais mínimos de desconto previamente estabelecidos pela Administração;**

b. Hora/Homem: Os preços unitários dos serviços deverão ser inferiores, ou no máximo, iguais ao preço da hora/homem estabelecidos pela Administração no Termo de



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
CENTRO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – CONTRATO – GMS Nº 5289/2026

Referência;

c. Tempo de Serviços: Em conformidade com as Tabelas Referenciais de Tempos de Serviço Padrão (Tabela Tempária) emitidas pelas montadoras/fabricantes, ou outro instrumento técnico similar, usualmente praticados na iniciativa privada e reconhecido nacionalmente (Exemplo: Cesvi/Orion, Cilia, Audatex, Tempário, etc.), ou ainda, fixado por órgão oficial;

10.4.31.2 Essa condição poderá ser objeto de fiscalização e/ou auditoria, ocasião em que a SEAP/DETO e/ou Órgão/Entidade Contratante poderão solicitar a comprovação dessa prática pela apresentação de cópia de Nota(s) Fiscal(is) emitidas pelo estabelecimento credenciado.

10.4.32 Em todas as Notas Fiscais emitidas pelos estabelecimentos da Rede Credenciada da Contratada deverá haver a informação de que a prestação do serviço e/ou fornecimento de peças se deu com intermediação da Contratada, constando, ainda, o número da Ordem de Serviço e a placa do veículo.

10.4.33 Deverá ser considerado, para efeitos de realização do orçamento, o tempo estimado para a execução do serviço, que não poderá ser superior ao máximo aos tempos de reparo constantes Tabelas Referenciais de Tempos de Serviço Padrão (Tabela Tempária) emitidas pelas montadoras/fabricantes, ou outro instrumento técnico similar, usualmente praticados na iniciativa privada e reconhecido nacionalmente (Exemplo: Cesvi/Orion, Cilia, Audatex, Tempário, etc.), ou ainda, fixado por órgão oficial.

10.4.34 A Contratada deve acompanhar, por intermédio da sua equipe especializada, as ordens de serviços, desde sua abertura, orçamentação, análise, autorização e a finalização da manutenção com a respectiva entrega do bem pelo estabelecimento credenciado ao servidor indicado pelo Órgão/Entidade Contratante, bem como, atestar, no fechamento de cada ordem de serviço, que a manutenção foi executada corretamente.

10.4.34.1 O sistema deve identificar o técnico de sua equipe especializada responsável pelo acompanhamento e validação da ordem de serviço.

10.4.35 A Rede Credenciada deve estar equipada, qualificada e habilitada para realizar operações de acordo com a solução tecnológica adotada pela Contratada, especialmente quanto ao modelo de gestão a ser adotado para a gerência do Sistema de Gestão da Manutenção definido neste Termo de Referência.

10.4.36 A Contratada por meio de sua Rede Credenciada deve proceder a devolução dos bens ao servidor autorizado pelo Órgão/Entidade Contratante.

10.4.36.1 No ato da entrega, o estabelecimento credenciado, em conjunto com o servidor autorizado, deverá realizar *checklist* de saída procedendo à vistoria de entrega dos serviços executados e conferência de peças substituídas, a fim de certificar-se que os bens estão em perfeitas condições de funcionamento, e ainda, deve registrar mediante fotografia, imagens do painel do veículo onde apareça o hodômetro e nível do combustível do veículo (a chave/ignição deve estar na posição ligada). O bem deverá ser entregue devidamente asseado (limpeza de sujidades relacionadas com a manutenção realizada).

10.4.36.2 A Contratada deverá disponibilizar tecnologia, que necessite da anuência do condutor do veículo para validação do *checklist* de saída (*check-out*), mediante cadastro prévio do condutor, login e senha pessoal.



**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
CENTRO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – CONTRATO – GMS Nº 5289/2026**

10.4.37 A Contratada deve manter credenciamento de, no mínimo, um fornecedor de peças, acessórios e serviços especializados nos equipamentos embarcados nos bens em uso pelas áreas policiais e de saúde em seus sistemas de iluminação, acústica e comunicação, no mínimo nos municípios sedes das regiões, sendo que os valores a serem pagos deverão ser objeto de consulta ao mercado, na data da necessidade, considerando que se trata de serviço/material cuja disponibilidade poderá estar restrita aos credenciados pelo fabricante de cada marca.

10.4.37.1 Não sendo possível atender as necessidades acima elencadas, a Contratada deve apresentar justificativa formal escrita e devidamente comprovada ao Órgão/Entidade Contratante, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data que for notificada da carência de credenciadas. Aceitos os motivos expostos ao Órgão/Entidade Contratante, em conjunto com o representante da empresa, deliberará sobre a melhor solução a ser adotada.

10.4.38 A Contratada por meio da Rede Credenciada deve efetuar o fornecimento de peças, componentes e materiais para a manutenção da frota de veículos, embarcações e equipamentos agrícolas e rodoviários do Órgão/Entidade Contratante, em conformidade com as regras a seguir:

10.4.38.1 Somente aplicar peças, componentes e materiais após aprovação expressa do(s) gestor(es) de frota competente(s). A aprovação deverá ser feita exclusivamente por meio do Sistema de Gestão da Manutenção;

10.4.38.2 No caso de execução de serviços ou utilização de peças/materiais antes da aprovação por parte do gestor de frota, nenhum valor será devido pelo Órgão/Entidade Contratante, caso haja um cancelamento ou aprovação parcial dos orçamentos e/ou cotações.

10.4.39 Para os fins deste Termo de Referência, as peças, componentes e materiais serão considerados:

10.4.39.1 Reposição – Genuína / Legítima, conforme ABNT/NBR – 15296/2005 e ABNT/NBR 15832/2010, quando destinados a substituir peças, componentes e materiais que integram o produto original (veículo produzido na linha de montagem), são concebidos pelo mesmo processo de fabricação (tecnologia) e apresentam as mesmas especificações técnicas dos itens que substitui. As peças, componentes, acessórios e materiais genuínos passam pelo controle de qualidade das montadoras, possuem sua marca e são revendidos exclusivamente em sua rede de concessionárias;

10.4.39.2 Reposição – Original Fornecedor da Montadora/Outros Fabricantes conforme ABNT/NBR – 15296/2005 e ABNT/NBR 15832/2010, também denominada peça de pós-venda, destinada a substituir peça de produção ou de reposição genuína, apresentam especificações técnicas e características de qualidade similares às dos itens que integram o produto original (veículo produzido na linha de montagem), garantindo sua intercambialidade. São produzidos por fabricantes de reconhecimento nacional e comercializados por distribuidores e comerciantes do ramo.

10.4.40 O tipo de peça a ser utilizado nas manutenções será definido pelo Órgão/Entidade Contratante junto à Contratada, de acordo com sua política de manutenção.

10.4.41 O estabelecimento credenciado deve disponibilizar obrigatoriamente no Sistema



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
CENTRO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – CONTRATO – GMS Nº 5289/2026

de Gestão, cópia da Nota Fiscal de aquisição da peça genuína/legítima substituída no veículo oficial. Quanto às peças originais e demais itens que compõem a ordem de serviço, a nota fiscal de aquisição deverá ser mantida pelo estabelecimento para apresentação à Administração, sempre que solicitado, a fim de comprovar a procedência da peça.

10.4.41.1 Não poderão ser utilizadas peças recondicionadas/ remanufaturadas, salvo quando indisponíveis no mercado peças novas, mediante anuência expressa do Gestor do Órgão/Entidade Contratante.

10.4.41.2 As peças de Reposição – Original Fornecedor da Montadora/Outros Fabricantes poderão ser adquiridas se seu preço for inferior às peças genuínas/legítimas, após a aplicação do desconto constante nos itens 9.1.3 e 9.1.4 do Termo de Referência.

10.4.42 A Rede Credenciada da Contratada deve obrigatoriamente realizar vistoria por imagem dos itens a serem substituídos.

10.4.43 Caberá exclusivamente à Contratada a gestão de sua rede de estabelecimentos credenciados, bem como eventual credenciamento de interessados que atendam aos requisitos técnicos mínimos estabelecidos no Termo de Referência e aceitem as condições comerciais estabelecidas pela mesma, respeitados a distribuição e os quantitativos mínimos previstos neste instrumento.

10.5 Obrigações da Contratada Relativas aos Requisitos de Credenciamento de Estabelecimentos

10.5.1 A Contratada deve cadastrar e manter uma Rede Credenciada de estabelecimentos do setor de reposição automotiva formada por oficinas, comércios de autopeças, distribuidoras e concessionárias autorizadas, observada a quantidade mínima inicial de estabelecimentos definida nos itens 10.3.28 e 10.3.29 e **Anexos 1.4 a 1.11** do Termo de Referência, destinadas a prestarem o serviço de manutenção preventiva e corretiva ao Órgão/Entidade Contratante, com horário de funcionamento mínimo das 9h às 18h de segunda-feira a sexta-feira, bem como serviços de assistência em situações de emergência, como serviço de guincho / reboque 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana.

10.5.1.1 A fim de atender o interesse público de obter o maior número possível de particulares realizando os serviços de manutenção, como também de assegurar o princípio da igualdade de participação a todos os interessados no credenciamento junto à Contratada, a mesma deverá promover em todas as localidades constantes dos **Anexos 1.5 a 1.11** do Termo de Referência, um amplo chamamento dos fornecedores locais, com publicação em jornais de circulação regional, pelo prazo mínimo de **10 (dez) dias úteis**, credenciando todos aqueles que se apresentem e comprovem o atendimento aos critérios necessários estabelecidos no Termo de Referência. Este procedimento deverá ser comprovado à Contratante conforme cronograma de implantação, **item 1.5.1.3** do Termo de Referência.

10.5.1.2 Fica facultada à SEAP/DETO e/ou Órgão/Entidade Contratante a realização de vistoria técnica nas instalações da Contratada e da Rede Credenciada.

10.5.2 A Contratada obriga-se a credenciar em sua Rede somente estabelecimentos que atendam, no mínimo, os requisitos elencados neste Termo de Referência, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes de sua omissão.



**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
CENTRO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – CONTRATO – GMS Nº 5289/2026**

10.5.3 Os estabelecimentos da Rede Credenciada devem atender às necessidades de manutenção da frota de veículos do Órgão/Entidade Contratante em regime de:

10.5.3.1 Assistência a uma ou mais marcas de veículos;

10.5.3.2 Assistência a uma ou a várias especialidades, conforme necessidade do veículo;

10.5.3.3 Assistência a equipamentos agrícolas e rodoviários e embarcações;

10.5.3.4 A Rede Credenciada deve ter estrutura adequada ao tipo de serviço prestado/produto comercializado e ao tipo de veículo atendido, compreendendo, quando aplicável:

10.5.3.4.1 Área física adequada à prestação dos serviços de manutenção;

10.5.3.4.2 Boxes de serviços cobertos e delimitados em pátio pavimentado, dotados de bancadas;

10.5.3.4.3 Equipamentos eletrônicos apropriados para aferição e regulação de motores, equipamentos computadorizados para a leitura e o rastreamento do sistema de injeção eletrônica; equipamentos ópticos ou computadorizados para alinhamento de direção, geometria e balanceamento de rodas, e ainda, equipamentos indispensáveis aos serviços de lanternagem, tais como esticador hidráulico e mecânico, cyborg, solda mig, repuxador, lixadeiras, esmerilhadeiras, cortador, politriz, entre outros;

10.5.3.4.4 Elevadores para os tipos de veículos atendidos;

10.5.3.4.5 Câmara para pintura de veículos leves ou pesados e em conformidade com as normas de segurança, qualidade e controle ambiental, tais como: pressão positiva, isolamento térmico, sistema de purificação de ar "a seco" e aquecimento ambiental, através de circulação de ar quente;

10.5.3.4.6 Dispor de adesivos magnéticos que identifiquem "veículos em teste" ou "veículo em manutenção" e/ou Placa de Experiência, conforme legislação vigente;

10.5.3.4.7 Ferramentas adequadas e atualizadas para atendimento da frota da respectiva categoria de sua responsabilidade;

10.5.3.4.8 Equipe técnica qualificada a realizar os serviços, com estrita obediência à legislação trabalhista, e apta ao cumprimento das orientações constantes nos manuais dos fabricantes dos veículos;

10.5.3.4.9 Possuir computador e conexão à Internet para utilização e lançamento das informações requeridas no sistema de gestão;

10.5.3.4.10 Possuir nas suas instalações áreas suficientes para manobras necessárias, movimentação e guarda dos veículos leves, médios, pesados, embarcações e equipamentos rodoviários ou agrícolas que estiverem sob sua responsabilidade;

10.5.3.4.11 Sistema de proteção contra incêndio dentro dos padrões do Corpo de Bombeiros.

10.5.4 O estabelecimento credenciado para manutenção em equipamentos rodoviários e agrícolas deverá ter condições de efetuar o trabalho de manutenção em campo, em face das dificuldades de transporte às sedes das oficinas, mediante solicitação e agendamento prévio com o Órgão/Entidade Contratante.

10.5.5 O Sistema de Gestão deve disponibilizar campo específico para preenchimento, no momento da abertura da Ordem de Serviço, para que o Órgão/Entidade Contratante indique o local que será realizada a manutenção do bem. O padrão sugerido pelo sistema é manutenção na sede do estabelecimento credenciado, contudo, o usuário pode alterar



**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
CENTRO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – CONTRATO – GMS Nº 5289/2026**

este local conforme necessidade, indicando o endereço completo para sua localização.

10.5.6 Para o credenciamento de estabelecimentos especializados em manutenção de viaturas de combate a incêndio, é necessário o cumprimento adicional dos requisitos listados a seguir:

10.5.6.1 É imprescindível que tais serviços sejam executados por empresa com capacidade devidamente comprovada, por meio de atestado que poderá ser solicitado pelo órgão responsável por tais viaturas, expedidos por órgãos públicos ou empresas privadas, que comprove(m) que a mesma tenha fornecido, fabricado ou realizado manutenção em equipamentos compatíveis em características com a descrição do modelo de viatura caracterizada na Ordem de Serviço.

10.5.6.2 Consideram-se serviços essenciais e compatíveis para fins de comprovação da capacidade técnica, a manutenção, revisão ou reparo dos seguintes sistemas, em conformidade com os manuais técnicos do fabricante ou com os requisitos de manutenção das normas aplicáveis:

a. Sistemas de Bombeamento e seus acessórios: manutenção, revisão ou reparo de bombas de incêndio e seus respectivos painéis de controle e tubulações, em conformidade com as normas NFPA 1901 ou NBR 14096 (ou versão mais recente).

b. Sistemas Hidráulicos e de Tanques: Manutenção, revisão ou reparo de tanques de água e Líquido Gerador de Espuma (LGE), e seus sistemas de tubulação.

c. Componentes do Chassi e Motor: Manutenção geral da parte mecânica (chassis, motor, câmbio, freios), de acordo com as especificações do fabricante da viatura.

d. Sistemas Elétricos Específicos: Manutenção ou reparo dos sistemas elétricos associados à operação da bomba, iluminação especial e outros dispositivos de segurança.

10.5.6.3 A comprovação da capacidade técnica deverá ser feita por meio de atestados de capacidade técnica, emitidos por órgãos públicos ou empresas privadas, acompanhados de evidências claras e objetivas, tais como:

a. Notas fiscais ou ordens de serviço detalhadas que descrevam os serviços executados;

b. Contratos de manutenção de viaturas de combate a incêndio;

c. Relatórios técnicos ou outros documentos que demonstrem a aptidão da empresa para os serviços descritos.

10.5.6.4 Para a execução de serviços considerados de alta complexidade, a Contratada poderá ser solicitada a apresentar documentação adicional que comprove a experiência específica, tais como certificações de fabricantes para a manutenção de componentes específicos ou comprovantes de treinamento técnico de sua equipe, de acordo com as necessidades da Ordem de Serviço e os manuais técnicos do veículo.

10.5.7 Caso entenda necessário, a SEAP/DETO e o Órgão/Entidade Contratante, representado por seus gestores e fiscais poderão verificar, *in loco*, as condições estruturais (área física e equipamentos) dos estabelecimentos credenciados. Caso seja verificado a inexistência de espaço e condições mínimas adequadas à realização dos serviços solicitados, a Contratada será notificada devendo esta proceder à imediata correção dos problemas apontados, e indicar outro estabelecimento que atenda às condições mínimas para execução do serviço solicitado.

10.5.7.1 A Contratada terá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis, após o recebimento da



**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
CENTRO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – CONTRATO – GMS Nº 5289/2026**

notificação para apresentar as devidas justificativas, ou ainda, a comunicação de desligamento da oficina credenciada para a prestação de serviços ao Estado do Paraná e providenciar a sua substituição.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1 O adjudicatário, no prazo de 10 (dez) dias após a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, que será liberada de acordo com as condições previstas neste Edital, conforme disposto no art. 96 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, desde que cumpridas as obrigações contratuais.

11.1.1 Caso seja exigida garantia de execução contratual e o adjudicatário opte pelo seguro-garantia como modalidade de garantia a ser prestada, o prazo indicado no item 11.1 será de, no mínimo, 01 (um) mês, conforme § 3º do Art. 96 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

11.2 A inobservância do prazo contido no item 11.1 acarretará a aplicação de multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do contrato, até o limite de 2% (dois por cento), até 30º dia de atraso.

11.2.1 O atraso superior a 30 (trinta) dias na apresentação de garantia configura inadimplência total e implicará rescisão do contrato.

11.3 Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

11.3.1 Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

11.3.2 Seguro-garantia;

11.3.3 Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

11.3.3.1. A garantia prestada em carta fiança emitida por cooperativa de crédito deverá vir acompanhada da autorização de funcionamento emitida pelo Banco Central do Brasil.

11.3.3.2. Quando a garantia se processar sob a forma de Seguro-Garantia ou Fiança Bancária, a mesma não poderá ser prestada de forma proporcional ao período contratual, devendo sua validade coincidir com o prazo de vigência do contrato. Caso ocorra prorrogação do contrato, a garantia apresentada deverá ser prorrogada.

11.3.4 Título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

11.4 A garantia em dinheiro deverá ser depositada na Instituição Financeira indicada pela Administração, com correção monetária.

11.5 No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

11.5.1 Havendo acréscimo no valor contratual, o contratado deverá proceder o reforço proporcional da garantia. O não atendimento autoriza o contratante a descontar das faturas o valor correspondente.

11.6 Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10



**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
CENTRO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – CONTRATO – GMS Nº 5289/2026**

(dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

11.7 A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

11.8 A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente. (art.100 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021).

11.9 Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as mesmas condições de coberturas da apólice vigente e desde que nenhum período fique descoberto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PENALIDADES

12.1. O licitante e o contratado que incorram em infrações sujeitam-se às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e nos arts. 193 a 227 do Decreto n.º 10.086, de 17 de janeiro 2022, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal.

12.2. A multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento), nem superior a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do lote no qual participou ou do contrato, observando ainda as seguintes variações:

a) multa de 0,5% a 5%, nos casos das infrações previstas no art. 195, do Decreto Estadual 10.086/2022;

b) multa de 5% a 30%, nos casos das infrações previstas no art. 196, do Decreto Estadual 10.086/2022;

c) multa de 15% a 30%, nos casos das infrações previstas no art. 197, do Decreto Estadual 10.086/2022;

12.3. O cálculo da multa será justificado e levará em conta o disposto nos arts. 210 a 212, do Decreto Estadual 10.086/2022.

12.4. A multa poderá ser descontada do pagamento devido pela Administração Pública estadual, decorrente de outros contratos firmados entre as partes, caso em que a Administração reterá o pagamento até o adimplemento da multa, com o que concorda o licitante ou contratado.

12.4.1. A retenção de pagamento de outros contratos, pela Administração Pública, no período compreendido entre a decisão final que impôs a multa e seu adimplemento, suspende a fluência de prazo para a Administração, não importando em mora, nem gera compensação financeira.

12.5. Multa de mora diária de até 0,3% (três décimos por cento), calculada sobre o valor global do contrato ou da parcela em atraso, até o 30º (trigésimo) dia de atraso na entrega; a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a multa de mora será convertida em compensatória, aplicando-se, no mais, o disposto nos itens acima.

12.6 O procedimento para aplicação das sanções seguirá o disposto no Capítulo XVI, do Título I, do Decreto n.º 10.086, de 2022, e na Lei n.º 20.656, de 2021.

12.7 Nos casos não previstos no instrumento convocatório, inclusive sobre o procedimento de aplicação das sanções administrativas, deverão ser observadas as disposições da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e no Decreto n.º 10.086, de 2022.

12.8 Sem prejuízo das sanções previstas nos itens anteriores, a responsabilização



**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
CENTRO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – CONTRATO – GMS Nº 5289/2026**

administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, na participação da presente licitação e nos contratos ou vínculos derivados, também se dará na forma prevista na Lei Federal n.º 12.846, de 2013, e regulamento no âmbito do Estado do Paraná.

12.9 Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná (CFPR).

12.10 As multas previstas neste edital poderão ser descontadas do pagamento eventualmente devido pelo contratante decorrente de outros contratos firmados com a Administração Pública estadual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CASOS DE EXTINÇÃO:

13.1 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua extinção, com as consequências previstas em lei, no Decreto Estadual nº 10.086/2022 e neste contrato.

13.2. Constituem motivo para extinção do contrato:

13.2.1. O não cumprimento de cláusulas, condições, especificações, projetos e prazos;

13.2.2. O cumprimento irregular de cláusulas, condições, especificações, projetos e prazos;

13.2.3. A lentidão no seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a presumir a não conclusão do serviço nos prazos estipulados;

13.2.4. O atraso injustificado no início do serviço sem justa causa e sem prévia comunicação ao CONTRATANTE;

13.2.5. A paralisação do serviço sem justa causa e sem prévia comunicação ao CONTRATANTE;

13.2.6. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do CONTRATADO com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial do contrato, fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução desse exceto se autorizada pelo CONTRATANTE nos casos permitidos em lei;

13.2.7. O não atendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução, assim como as de seus superiores;

13.2.8. O cometimento reiterado de faltas na execução do ajuste, anotadas no Relatório de Fiscalização;

13.2.9. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil do CONTRATADO;

13.2.10. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo do CONTRATANTE, prejudique a execução do contrato;

13.2.11. A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

13.2.12. Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

13.2.13. A falta de integralização da garantia nos prazos estipulados;

13.2.14. Razões de interesse público justificadas e determinadas pela autoridade máxima do órgão ou entidade;

13.2.15. A supressão, por parte do CONTRATANTE, de serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido legalmente;



**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
CENTRO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – CONTRATO – GMS Nº 5289/2026**

13.2.16. A suspensão de sua execução, por ordem escrita do CONTRATANTE, por prazo superior a 3 (três) meses, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;

13.2.17. O atraso superior a 2 (dois) meses dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE decorrentes de serviços ou fornecimentos ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

13.2.18. A não liberação, por parte do CONTRATANTE, de área, local ou objeto para execução de serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

13.2.19. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada e impeditiva da execução do contrato.

13.2.20. O descumprimento da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 13 (quatorze) anos;

13.2.21. A superveniência da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública;

13.2.22. O perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da execução da avença.

13.3 O presente instrumento poderá ser extinto:

13.3.1 determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

13.3.2 consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração; ou

13.3.3 determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

13.4 No caso de rescisão consensual, a parte que pretender rescindir o Contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.

13.5 Os casos de extinção contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa ao Contratado.

13.6 O Contratado, desde já, reconhece todos os direitos da Administração Pública, em caso de extinção administrativa por inexecução total ou parcial deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ALTERAÇÕES CONTRATUAIS, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:

14.1 Este contrato poderá ser alterado em qualquer das hipóteses previstas nos artigos 124 e 125 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

14.1.1 Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições



**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
CENTRO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – CONTRATO – GMS Nº 5289/2026**

contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas compras.

14.2 É admissível a continuidade do contrato administrativo quando houver fusão, cisão ou incorporação do Contratado com outra pessoa jurídica, desde que:

14.2.1 sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;

14.2.2 sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; e

14.2.3 não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

14.3 As alterações previstas nesta cláusula serão formalizadas por termo aditivo ao contrato.

14.4 Concluída a instrução do requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

15.1 É vedada a subcontratação do serviço de gerenciamento, incluindo o sistema de gestão, sendo permitido à Contratada efetuar o credenciamento de oficinas e estabelecimentos especializados do setor de reparação automotiva e de serviços de reboque/guincho, em caráter contínuo e ininterrupto, incluindo peças e insumos, abrangendo todas as áreas e especialidades afetas à integridade dos veículos leves, médios e pesados, motocicletas, embarcações e equipamentos rodoviários e agrícolas relativos à manutenção preventiva e corretiva, análise, avaliação e diagnose, desmontagem, montagem, retificação, reparação, correção, restauração, reposição, complementação, conservação e itens correlatos, no mínimo, nos municípios e nas quantidades de estabelecimentos especificados nos **Anexos 1.4 a 1.11** do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

16.1 O Contratante e o Contratado, na condição de operadora, comprometem-se a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais.

16.2 O tratamento de dados pessoais indispensáveis ao próprio fornecimento de bens por parte do contratado, se houver, será realizado mediante prévia e fundamentada aprovação do contratante, observados os princípios do art. 6º da LGPD, especialmente o da necessidade;

16.3 Os dados tratados pelo contratado somente poderão ser utilizados no fornecimento dos BENS especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser utilizados para outros fins, observadas as diretrizes e instruções transmitidas pelo contratante;

16.4 Os registros de tratamento de dados pessoais que o contratado realizar serão mantidos em condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo;

16.5 o Contratado deverá apresentar evidências e garantias suficientes de que aplica adequado conjunto de medidas técnicas e administrativas de segurança, para a proteção



**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
CENTRO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – CONTRATO – GMS Nº 5289/2026**

dos dados pessoais, segundo a legislação e o disposto nesta Cláusula;

16.6 o Contratado dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta Cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade do contratante, cujos princípios e regras deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais.

16.7 O eventual acesso, pelo contratado, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos comerciais ou industriais implicará para o contratado e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato e após o seu encerramento.

16.8 O encarregado do contratado manterá contato formal com o encarregado do contratante, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

16.9 A critério do controlador e do encarregado de Dados do contratante, o contratado poderá ser provocado a preencher um relatório de impacto à proteção de dados pessoais, conforme a sensibilidade e o risco inerente do objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

16.10 o Contratado responde pelos danos que tenha causado em virtude da violação da segurança dos dados ao deixar de adotar as medidas de segurança previstas no art. 46 da LGPD, destinadas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

16.11 Os representantes legais do contratado, bem como os empregados que necessariamente devam ter acesso a dados pessoais sob controle do Estado para o cumprimento de suas tarefas, deverão firmar termo de compromisso e confidencialidade, em que se responsabilizem pelo cumprimento da LGPD e pelo disposto nesta Cláusula.

16.12 As informações sobre o tratamento de dados pessoais por parte do contratado, envolvendo a sua finalidade, previsão legal, formas de execução e prazo de armazenamento, deverão ser publicadas na forma do § 1º do art. 10 do Decreto Estadual n.º 6.474, de 2020.

16.13 As manifestações do titular de dados ou de seu representante legal quanto ao tratamento de dados pessoais com base neste contrato serão atendidas na forma dos artigos 11, 12 e 13 do Decreto Estadual n.º 6.474, de 2020.

16.14 O contratante poderá, a qualquer tempo, requisitar informações acerca dos dados pessoais confiados ao Contratado, bem como realizar inspeções e auditorias, inclusive por meio de auditores independentes, a fim de zelar pelo cumprimento dos deveres e obrigações aplicáveis.

16.15 Eventual compartilhamento de dados pessoais com empresa subcontratada dependerá de autorização prévia do contratante, hipótese em que o subcontratado ficará sujeita aos mesmos limites impostos ao contratado.

16.16 Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, o contratado providenciará o descarte ou devolução, para o contratante, de todos os dados pessoais e as cópias existentes, atendido o princípio da segurança.



**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
CENTRO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – CONTRATO – GMS Nº 5289/2026**

16.17 As dúvidas decorrentes da aplicação da LGPD serão objeto de consulta por parte do encarregado do contratante à Controladoria-Geral do Estado, que poderá consultar a Procuradoria-Geral do Estado em caso de dúvida jurídica devidamente fundamentada.

16.18 Obrigações da Contratada quanto à Proteção de dados Pessoais

16.18.1 A Contratante, na condição de controlador, e a Contratada, na condição de operadora, comprometem-se a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, observados os ditames da Lei Federal nº 13.709/2018 e do Decreto Estadual nº 6.474/2020.

16.18.2 O tratamento de dados pessoais indispensáveis à execução do contrato por parte da Contratada será realizado mediante prévia e fundamentada aprovação do Contratante, observados os princípios do art. 6º da LGPD, especialmente o da necessidade, bem como as diretrizes e instruções transmitidas pelo Contratante.

16.18.3 Os dados pessoais tratados pela Contratada somente poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste contrato, vedada sua utilização para outros fins.

16.18.4 Eventual compartilhamento de dados pessoais com empresa Subcontratada dependerá de autorização prévia do Contratante, hipótese em que a Subcontratada ficará sujeita aos mesmos limites e obrigações legais e contratuais impostos à Contratada.

16.18.5 A Contratada deverá manter registro dos tratamentos de dados pessoais que realizar em condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo, disponibilizando-o quando solicitado.

16.18.6 A Contratada deverá comprovar a adoção de medidas técnicas e administrativas de segurança aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados ou de qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, observados os segredos comercial e industrial, respeitando-se os padrões definidos pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) e o disposto na legislação de proteção de dados e privacidade aplicáveis, sem prejuízo das obrigações relacionadas à segurança da informação e ao dever de sigilo aplicáveis às PARTES.

16.18.7 A Contratada responderá pelos danos que causar em virtude da violação da segurança dos dados ao deixar de adotar as medidas de segurança previstas na Cláusula 16.18.6, destinadas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

16.18.8 A Contratada dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta Cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade do Contratante, cujos princípios e regras deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais.

16.18.9 A Contratada é responsável pelo uso indevido que seus empregados ou prestadores de serviços fizerem dos dados pessoais, bem como por quaisquer falhas nos sistemas por ela empregados para o tratamento dos dados pessoais.

16.18.10 A critério do controlador e do encarregado de dados do Contratante, a Contratada poderá ser provocada a preencher um relatório de impacto à proteção de dados pessoais, conforme a sensibilidade e o risco inerente ao objeto contratado.



**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
CENTRO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – CONTRATO – GMS Nº 5289/2026**

16.18.11 O encarregado da Contratada deverá comunicar formal e imediatamente à Contratante no caso de ocorrência, suspeita ou risco de violação de dados pessoais, indicando, no mínimo, a data e hora do incidente e da ciência da Contratada; a relação dos tipos de dados e titulares afetados; a descrição das possíveis consequências do incidente e a indicação das medidas de saneamento e prevenção adotadas pela Contratada.

16.18.12 Caso a Contratada não disponha de todas as informações elencadas na Cláusula 16.18.11 no momento da comunicação, deverá enviá-las gradualmente, à medida que forem obtidas, concluindo a comunicação integral no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da ciência do incidente pela Contratada.

16.18.13 O Contratante poderá, a qualquer tempo, requisitar informações acerca dos dados pessoais confiados à Contratada, bem como realizar inspeções e auditorias, inclusive por meio de auditores independentes, a fim de zelar pelo cumprimento da LGPD.

16.18.14 A observância das Cláusulas 16.18.11., 16.18.12. e 16.18.13. não exclui ou diminui a responsabilidade da CONTRATADA na hipótese de descumprimento da LGPD ou demais cláusulas do presente Termo Aditivo.

16.18.15 As informações sobre o tratamento de dados pessoais por parte da Contratada, envolvendo a sua finalidade, previsão legal, formas de execução e prazo de armazenamento, deverão ser publicadas na forma do § 1º do art. 10 do Decreto Estadual nº 6.474/2020.

16.18.16 As manifestações do titular de dados ou de seu representante legal quanto ao tratamento de dados pessoais com base neste contrato serão atendidas na forma dos arts. 11, 12 e 13 do Decreto Estadual nº 6.474/2020.

16.18.17 A Contratada deverá repassar as manifestações do titular de dados ou de seu representante legal à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, podendo responder diretamente eventuais solicitações somente se instruída e autorizada formalmente pela Contratante.

16.18.18 Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a Contratada deverá realizar a transferência dos dados à Contratante, assegurada a integridade e disponibilidade dos dados recebidos, e excluir definitivamente os dados pessoais compartilhados, coletados e tratados, exceto quando tenham se tornado públicos devido à própria finalidade que justificou o tratamento dos dados ou quando a guarda seja necessária para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória.

16.18.19 As dúvidas decorrentes da aplicação da LGPD serão objeto de consulta por parte do encarregado do Contratante à Controladoria-Geral do Estado, que poderá consultar a Procuradoria-Geral do Estado em caso de dúvida jurídica devidamente fundamentada, na forma do Decreto 6.474/2020.

16.18.20 O descumprimento da LGPD ou demais cláusulas do presente Termo Aditivo, devidamente comprovada, possibilitará a imediata aplicação das penalidades previstas no Contrato e na legislação pertinente, incluindo a rescisão do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS:

17.1 Integram o presente contrato, para todos os fins: o edital da licitação e seus anexos



**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
CENTRO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – CONTRATO – GMS Nº 5289/2026**

e a proposta apresentada pelo Contratado durante a licitação.

17.2 Este contrato é regido pela Lei Federal n.º 14.133, de 2021, pelo Decreto n.º 10.086, de 2022 e demais leis estaduais e federais pertinentes ao objeto do contrato, aplicando-se referida legislação aos casos omissos no presente contrato.

17.3 O Contratante enviará o resumo deste contrato à publicação no Diário Oficial do Estado do Paraná e no sítio eletrônico oficial, sem prejuízo de disponibilização da íntegra do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sistema GMS.

17.4 As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba – PR, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Curitiba, *(datado e assinado eletronicamente)*

**Cel. PM Saulo de Tarso Sanson Silva
SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA**

RENATA
NUNES
FERREIRA:371
23728840

RENATA NUNES FERREIRA
PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA
RUA JOAQUIM DE ALMEIDA, 11
86030-010 CURITIBA - PR

**Renata Nunes Ferreira
PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA**

TESTEMUNHA 1:

TESTEMUNHA 2: